



**8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo**

Oficial: *Geraldo José Filiaci Cunha*

Pça Pe Manuel da Nóbrega 21 - 5º And - Centro  
Tel.: (XX11) 3107-0111 e 3777-8680 - Email: 8rtd@8rtd.com.br - Site: www.cdtp.com.br

**REGISTRO PARA FINS DE  
PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

**Nº 1.560.606 de 21/06/2023**

**Certifico e dou fé** que o documento em papel, contendo **21 (vinte e uma) páginas**, foi apresentado em 16/06/2023, protocolado sob nº 1.567.271, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **1.560.606** no Livro de Registro B deste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

**Natureza:**  
CONTRATO PADRÃO

São Paulo, 21 de junho de 2023

**( ASSINADO ELETRONICAMENTE )**

Cristiano R. Rodrigues  
Escrevente Autorizado

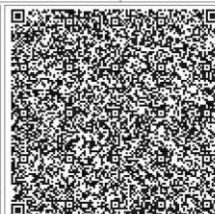
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
RS 186,14	RS 53,07	RS 36,25	RS 9,83	RS 12,69
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 8,98	RS 3,90	RS 0,00	RS 0,00	RS 310,86



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: [servicos.cdtp.com.br/validarregistro](https://servicos.cdtp.com.br/validarregistro) e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

**00211516181002098**



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

**1137534TIDB000034509AE23J**

Página 000002/000021 Registro Nº 1.560.606 21/06/2023		Protocolo nº 1.567.271 de 16/06/2023 às 11:57:37h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>1.560.606</b> em <b>21/06/2023</b> neste <b>8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo</b> . Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.									
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total		
RS 186,14	RS 53,07	RS 36,25	RS 9,83	RS 12,69	RS 8,98	RS 3,90	RS 0,00	RS 0,00	RS 310,86		

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante denominada **Contratada**, identificada a seguir:

### DADOS DA CONTRATADA

Nome Empresarial: N C SAT MAIS VELOZ TELECOMUNICACOES LTDA		
Nome Fantasia: N.C. SAT TELECOMUNICACOES		
Ato de autorização nº 13449, de 30 de outubro de 2017	CNPJ: 14.522.250/0001-04	IE:141.534.126.119
Endereço: R Jeronimo Dias Ribeiro, 36 salas 3 e 4		Bairro: Jardim São Paulo (Zona Leste)
Cidade: São Paulo	Estado: São Paulo	CEP: 08.461-560
S.A.C: 0800 591 5193		Site: <a href="https://ncsatmaisveloz.com.br/">https://ncsatmaisveloz.com.br/</a>

E, do outro lado, as pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado que venham a se submeter a este instrumento mediante uma das formas alternativas de adesão descritas no presente Contrato, as quais serão, simplesmente, denominadas como **Contratante**, nomeadas e qualificadas através de **TERMO DE CONTRATAÇÃO** ou outra forma alternativa de adesão ao presente instrumento.

### 1 CLÁUSULA PRIMEIRA – CONSIDERAÇÕES INICIAIS E DEFINIÇÕES

- 1.1 Aplicam-se ao presente contrato as seguintes definições:
- I) **ANATEL**: Agência Nacional de Telecomunicações. Com sede à Rua SAUS, Quadra 06, Bloco F, 2º Andar, Brasília, Distrito Federal, CEP: 70.070-940, com Endereço Eletrônico: [www.anatel.gov.br](http://www.anatel.gov.br) e Central de Atendimento: 1331 e 1332, funcionando de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, das 8h às 20h.
  - II) **ÁREA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**: Área geográfica de âmbito nacional onde o SCM pode ser explorado conforme condições preestabelecidas pela Anatel;
  - III) **CENTRO DE ATENDIMENTO**: Órgão da **Contratada** de SCM responsável por recebimento de reclamações, solicitação de informações e de serviços ou de atendimento ao Assinante;
  - IV) **SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM)**: Serviço fixo de telecomunicações de interesse coletivo, prestado em âmbito nacional e internacional, no regime privado, que possibilita a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, permitindo inclusive o provimento de conexão à internet, utilizando quaisquer meios, a Assinantes dentro de uma Área de Prestação de Serviço.
  - V) **TERMO DE CONTRATAÇÃO**: Instrumento (impresso ou eletrônico) de adesão (presencial, por telefone ou online) a este Contrato que determina o início de sua vigência, que o completa e o aperfeiçoa, sendo parte indissociável e formando um só instrumento para todos os fins de direito, sem prejuízo de outras formas de adesão. O referido termo, assinado ou aderido eletronicamente, obriga o **Contratante** aos termos e condições do presente neste termo podendo ser alterado através de ADITIVOS, desde que assinados ou aderidos eletronicamente por cada parte.
  - VI) **CONTRATO DE PERMANÊNCIA**: Instrumento autônomo, mas vinculado ao presente Contrato, com a finalidade de formalizar a fidelização do **Contratante** por período pré-determinado, tendo como contrapartida a concessão de benefícios válidos exclusivamente durante o prazo de fidelidade contratual.
  - VII) **PRESTADORA DE PEQUENO PORTE (PPP)**: Grupo detentor de participação de mercado nacional inferior a 5% (cinco por cento) em cada mercado de varejo em que atua.

### 2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de **Serviços de Comunicação Multimídia (SCM)** por **Banda Larga** ou por **Link Dedicado** pela **Contratada**, cujo plano de serviço e endereço para instalação foram, respectivamente, escolhidos e indicados pelo **Contratante**, em **Termo de Contratação**.
- 2.2 O prazo para iniciar a prestação dos serviços é de **até 15 (quinze) dias úteis**, contados da data que o **Contratante** firmar o **Termo de Contratação**, sendo que dever-se-á levar em conta estudo prévio de viabilidade técnica, observando-se também as condições climáticas locais e condições físicas e técnicas do local para instalação.
- 2.3 Tratando-se de condomínio, também será de responsabilidade do **Contratante**, providenciar a devida autorização para instalação e prestação do serviço contratado.

Página 0000037000021 Registro Nº 1.560.606 21/06/2023		Protocolo nº 1.567.271 de 16/06/2023 às 11:57:37h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.560.606 em 21/06/2023 neste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.									
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total		
RS 186,14	RS 53,07	RS 36,25	RS 9,83	RS 12,69	RS 8,98	RS 3,90	RS 0,00	RS 0,00	RS 310,86		

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

- 2.4 Os serviços de internet (SCM) serão prestados ao **Contratante** de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, incluindo os sábados, domingos e feriados, a partir da data de ativação até o término deste contrato, ressalvadas as interrupções provocadas por falhas que independam da vontade da **Contratada**.
- 2.5 Aplicam-se ao presente Contrato as seguintes legislações, sem prejuízo das demais vigentes:

- I) Código de Defesa do Consumidor (CDC) – Lei nº 8.078/1990;
  - II) Lei Geral de Telecomunicações (LGT) – Lei nº 9.472/1997;
  - III) Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) – Resolução nº 614/2013;
  - IV) Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações (RGC) – Resolução nº 632/2014;
- Parágrafo Único.** A **Contratada** se enquadra, para todos os fins de direito, no conceito de empresa de **Pequeno Porte (PPP)**, assim como possui mais de 5.000 (cinco mil) e menos de 50.000 (cinquenta mil) acessos em serviço (assinantes), motivo pelo qual é isenta de determinadas obrigações previstas no Regulamento dos Serviços de Comunicação Multimídia, anexo à Resolução ANATEL 614/2013, bem como no Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações (RGC), anexo à Resolução ANATEL 632/2014, no Regulamento de Gestão da Qualidade do Serviço de Comunicação Multimídia (RGQ-SCM), anexo à Resolução ANATEL 574/2011 e, ainda, no Regulamento de Qualidade dos Serviços de Telecomunicações – RQUAL - Resolução nº 717/2019.

### 3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO

- 3.1 A adesão dos serviços poderá ser realizada pelo **Contratante** através de vendedores credenciados pela **Contratada**, ou ainda, por telefone, por mensagem enviada por WhatsApp ou via internet e, dessa forma, efetivar-se-á por meio de quaisquer dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:
- I) Por meio de **Assinatura de Termo de Contratação Impresso**;
  - II) Por meio de **aceite eletrônico/online de Termo de Contratação**;
  - III) Por meio de assinatura na Ordem de Serviço;
  - IV) Pagamento total exclusivamente via boleto bancário de qualquer valor relativo aos serviços disponibilizados.
  - V) Fruição do serviço por mais de 7 (sete) dias, contados da data de instalação.

**Parágrafo Primeiro.** Por meio da **Assinatura ou Aceite Eletrônico do Termo de Contratação**, o **Contratante** declara que teve amplo e total conhecimento prévio de todos os direitos, deveres e garantias de atendimento, condições dos serviços ofertados, detalhes referentes ao plano de serviço, valores de mensalidades, formas de pagamento, velocidade de download e upload, garantia de banda e franquia de consumo.

**Parágrafo Segundo.** A **Contratada** poderá introduzir modificações ou aditar a este contrato, desde que, as alterações não causem prejuízos e/ou redução de benefícios, em razão disso compromete-se a divulgar às eventuais mudanças no site <https://ncsatmaisveloz.com.br/> e/ou em outros meios de comunicação, facultando ao **Contratante** o direito de formalizar oposição de forma fundamentada em até 30 (trinta) dias contados da divulgação. Após esse prazo, passam a vigorar as novas condições contratuais.

**Parágrafo Terceiro.** Eventual anulação de um dos itens do presente instrumento não invalidará as demais regras.


### 4 CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 Durante a prestação dos serviços a **Contratada** disponibilizará ao **Contratante** um endereço IP (Internet Protocol) que poderá ser dinâmico (variável) ou poderá ser fixo (invariável), a seu exclusivo critério, certo de que disponibilizará o IP dinâmico de forma gratuita, todavia, para o IP fixo será cobrado um valor conforme acordado entre as partes.
- 4.2 Independente da forma de disponibilização do IP (Internet Protocol) ao **Contratante**, entretanto, o endereço sempre será de propriedade da **Contratada**, sendo que a disponibilização do endereço IP (Internet Protocol) não constitui, de forma alguma, qualquer espécie de cessão ou transferência desta propriedade.
- 4.3 A **Contratada** se reserva no direito de alterar, a qualquer momento, o IP dinâmico (variável) ou fixo (invariável) cedido ao **Contratante**, independentemente de prévia comunicação ou consentimento e, ainda, no caso de omissão quanto ao de IP contratado, será considerado que o IP a ser disponibilizado é dinâmico (variável).
- 4.4 O **Contratante** tem conhecimento que o IP a ser disponibilizado poderá/será utilizado, de forma simultânea, por outros clientes, em virtude da possibilidade conferida pelo emprego da tecnologia NAT (Network Address Translation).
- 4.5 A prestação de serviços ora aderidos é de natureza individual e intransferível, não sendo permitido ao **Contratante** a cessão ou venda, total ou parcial, desses serviços a terceiros, a qualquer título, salvo nos casos de prévia e expressa autorização pela **Contratada**.

### 5 CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 É permitido à **Contratada** ofertar seus serviços de comunicação e multimídia, em conjunto, com outros serviços de telecomunicações, os quais poderão ser feitos diretamente pela **Contratada** ou por outras empresas de telecomunicações,



Página 000004/000021  Registro Nº <b>1.560.606</b> 21/06/2023	Protocolo nº 1.567.271 de 16/06/2023 às 11:57:37h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>1.560.606</b> em <b>21/06/2023</b> neste <b>8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo</b> . Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.																				
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Oficial</th> <th>Estado</th> <th>Secretaria Fazenda</th> <th>Reg. Civil</th> <th>T. Justiça</th> <th>M. Público</th> <th>ISS</th> <th>Condição</th> <th>Despesas</th> <th>Total</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>RS 186,14</td> <td>RS 53,07</td> <td>RS 36,25</td> <td>RS 9,83</td> <td>RS 12,69</td> <td>RS 8,98</td> <td>RS 3,90</td> <td>RS 0,00</td> <td>RS 0,00</td> <td>RS 310,86</td> </tr> </tbody> </table>	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condição	Despesas	Total	RS 186,14	RS 53,07	RS 36,25	RS 9,83	RS 12,69	RS 8,98	RS 3,90	RS 0,00	RS 0,00	RS 310,86	
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condição	Despesas	Total												
RS 186,14	RS 53,07	RS 36,25	RS 9,83	RS 12,69	RS 8,98	RS 3,90	RS 0,00	RS 0,00	RS 310,86												

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

contudo, cada serviço de telecomunicações que for contratado pelo **Contratante** será regulado através de instrumento contratual específico, autônomo, correspondente a modalidade, nada impedindo a contratação de diversos serviços mediante assinatura ou aceite eletrônico de um **único Termo de Contratação**.

- 5.2** Neste ato o **Contratante** reconhece que a **Contratada** é uma empresa de **Pequeno Porte (PPP)**, com mais de 5.000 (cinco mil) e menos de 50.000 (cinquenta mil) acessos em serviço (assinantes) e, por essa razão, é dispensada do cumprimento de algumas metas de qualidade previstas no Regulamento de Gestão da Qualidade do Serviço de Comunicação Multimídia (RGQ-SCM), anexo à Resolução nº 574/2011, conforme artigo 1º, parágrafo terceiro, deste Regulamento.
- 5.3** A **Contratada** disponibilizará de centro de **atendimento telefônico gratuito**, mediante chamada proveniente de terminal fixo ou móvel, no período das **08h às 20h**, exclusivamente, nos dias úteis, conforme regra do artigo 25, § 2º, da Resolução nº 632/2014, de forma a possibilitar eventuais reclamações, informações e solicitações relativas aos serviços contratados.
- 5.4** Constituem direitos da **Contratada**, além dos previstos na Lei nº 9.472 de 1997, na regulamentação pertinente e os discriminados no **Termo de Autorização** para prestação do serviço:
- I) Empregar equipamentos e infraestruturas que não lhe pertençam;
  - II) Contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço; e
  - III) Conceder, a seu critério, benefícios e realizar promoções, desde que o faça de forma não discriminatória e, segundo critérios objetivos.

**Parágrafo Primeiro:** A **Contratada**, em qualquer caso, continua sendo responsável perante a ANATEL e o **Contratante** pela prestação e execução do serviço.

**Parágrafo Segundo:** A relação entre a **Contratada** e os terceiros são regidas pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a Anatel.

- 5.5** Constituem deveres da **Contratada**:
- I) Nos termos do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações (Resolução nº 73/1998), ser a responsável pela prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) perante a ANATEL e demais entidades correlatas, bem como pelos licenciamentos e registros que se fizerem necessários, independentemente da propriedade ou posse dos equipamentos utilizados para a prestação dos serviços, que deverão estar em conformidade com as determinações normativas aplicáveis;
  - II) Prestar os Serviços de Comunicação Multimídia segundo os parâmetros de qualidade previstos no Regulamento dos Serviços de Comunicação Multimídia, anexo à Resolução ANATEL nº 614/2013, quais sejam: (i) fornecimento de sinais respeitando as características estabelecidas na regulamentação; (ii) disponibilidade do serviço nos índices contratados; (iii) emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos em regulamentação; (iv) divulgação de informações aos seus assinantes, de forma inequívoca, ampla e com antecedência razoável, quanto a alterações de preços e condições de fruição do serviço; (v) rapidez no atendimento às solicitações e reclamações dos assinantes; (vi) número de reclamações contra a **Contratada**; (vii) fornecimento das informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade do serviço, de planta, bem como os econômico-financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação do serviço.
  - III) Manter em pleno e adequado funcionamento o Centro de Atendimento ao **Contratante**, conforme regras impostas pela ANATEL à **Contratada** em decorrência da sua classificação como **Contratada de Pequeno Porte (PPP)**, inclusive mais de 5.000 (cinco mil) e menos de 50.000 (cinquenta mil) acessos em serviço (assinantes), atendendo e respondendo às reclamações e solicitações do **Contratante**, de acordo com os prazos previstos no presente contrato.
  - IV) Não recusar o atendimento a pessoas cujas dependências estejam localizadas na área de prestação do serviço, nem impor condições discriminatórias, salvo nos casos em que a pessoa se encontrar em área geográfica ainda não atendida pela rede, conforme cronograma de implantação constante do termo de autorização;
  - V) Tornar disponíveis ao **Contratante**, com antecedência razoável, informações relativas a preços, condições de fruição do serviço, bem como suas alterações;
  - VI) Tornar disponíveis ao **Contratante** informações sobre características e especificações técnicas dos terminais, necessárias à conexão dos mesmos à sua rede, sendo-lhe vedada a recusa a conectar equipamentos sem justificativa técnica comprovada;
  - VII) Prestar esclarecimentos ao **Contratante**, de pronto e livre de ônus, face às suas reclamações relativas à fruição dos serviços;
  - VIII) Observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação citados na cláusula quinta e no Contrato celebrado com o **Contratante**, pertinentes à prestação do serviço e à operação da rede;
  - IX) Observar as leis e normas técnicas relativas à construção e utilização de infraestruturas;
  - X) Prestar à ANATEL, sempre que solicitado, informações técnico-operacionais ou econômicas, em particular as relativas ao número de assinantes e à área de cobertura e aos valores aferidos pela **Contratada** em relação aos



<p>Página 0000057000021</p> <p>Registro Nº 1.560.606</p> <p>21/06/2023</p>	Protocolo nº 1.567.271 de 16/06/2023 às 11:57:37h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>1.560.606</b> em <b>21/06/2023</b> neste <b>8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo</b> . Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condição	Despesas	Total
RS 186,14	RS 53,07	RS 36,25	RS 9,83	RS 12,69	RS 8,98	RS 3,90	RS 0,00	RS 0,00	RS 310,86	

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

- parâmetros indicadores de qualidade, bem como franquear aos representantes da ANATEL o acesso às suas instalações ou à documentação quando solicitado;
- XI) Manter atualizados, junto à Anatel, os dados cadastrais de endereço, identificação dos diretores e responsáveis e composição acionária quando for o caso.
- XII) Manter as condições subjetivas, aferidas pela ANATEL, durante todo o período de exploração do serviço.
- 5.6 É vedado à **Contratada** condicionar oferta referente ao SCM à aquisição de qualquer outro serviço ou facilidade, oferecido por seu intermédio ou de suas coligadas, controladas ou controladoras, ou ainda condicionar vantagens ao **Contratante** à compra de outros serviços ou aplicações, ainda que prestados por terceiros.
- 5.7 A **Contratada** dispõe do **S.A.C: 0800 591 5193** e endereço virtual eletrônico <https://ncsatmaisveloz.com.br/>.
- 5.8 A **Contratada** não pode impedir, por termo ou qualquer outro meio, que o **Contratante** seja servido por outras redes ou serviços de telecomunicações. Face às dúvidas que surgirem durante a prestação dos serviços certo é que devem ser sanadas imediatamente e suas reclamações resolvidas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento, nos termos do artigo 8º, da Resolução nº 632/2014 da Anatel.
- 5.9 A **Contratada** observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do assinante, empregando todos os meios e tecnologias necessárias para assegurar este direito dos usuários.
- Parágrafo Único.** A **Contratada** tornará disponíveis os dados referentes à suspensão de sigilo de telecomunicações para a autoridade judiciária ou legalmente investida desses poderes que determinar a suspensão de sigilo.
- 5.10 Toda e qualquer comunicação da **Contratada** para com o **Contratante** será formalizada por aviso escrito que será lançado junto ao documento de cobrança mensal e/ou mensagem enviada por correio-eletrônico (e-mail), ou aplicativos de mensagens como WhatsApp ou Messenger, ou correspondência postal (via Correios) ou ainda, entrega pessoalmente.

### 6 CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DEVERES DO CONTRATANTE

- 6.1 São direitos do **Contratante**:
- I) Acesso ao serviço, dentro dos padrões de qualidade estabelecidos na regulamentação e conforme as condições ofertadas pela **Contratada**;
- II) À liberdade de escolha da **Contratada**;
- III) Tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço;
- IV) Informação adequada sobre seus direitos e acerca das condições de prestação do serviço, em suas várias aplicações, facilidades adicionais **Contratada** e respectivos preços;
- V) Inviolabilidade e ao sigilo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- VI) Conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja direta ou indiretamente;
- VII) Suspensão do serviço prestado ou à rescisão do Contrato de prestação do serviço, a qualquer tempo e sem ônus, ressalvadas as contratações com prazo de permanência, nos termos da cláusula décima terceira.
- VIII) A não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de deveres contratuais;
- IX) Prévio conhecimento das condições de suspensão do serviço;
- X) Respeito de sua privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela **Contratada**;
- XI) Resposta eficaz e tempestiva às suas reclamações;
- XII) Encaminhamento de reclamações ou representações contra a **Contratante**, junto à Anatel ou aos órgãos de defesa do consumidor;
- XIII) Reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos;
- XIV) Substituição do seu código de acesso, se requerido;
- XV) Não ser obrigado ou induzido a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento do serviço;
- XVI) A ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da purgação da mora, ou de acordo celebrado com a **Contratada**, com a imediata exclusão de informação de inadimplência sobre ele anotada;
- XVII) A ter bloqueado, temporária ou permanentemente, parcial ou totalmente, o acesso a comodidades ou utilidades solicitadas, respeitadas as condições dispostas na cláusula décima terceira.
- XVIII) À continuidade do serviço pelo prazo contratual;

Página 000006/000021 Registro Nº 1.560.606 21/06/2023		Protocolo nº 1.567.271 de 16/06/2023 às 11:57:37h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº 1.560.606 em 21/06/2023 neste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.									
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condição	Despesas	Total		
RS 186,14	RS 53,07	RS 36,25	RS 9,83	RS 12,69	RS 8,98	RS 3,90	RS 0,00	RS 0,00	RS 310,86		

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

- XIX) Ao recebimento de documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência.
- 6.2 Constituem **DEVERES do Contratante:**
- I) Informar a **Contratada** sob qualquer alteração de endereço eletrônico ou físico, estando ciente que em caso de não informação será dado como notificado nos últimos endereços constantes na base cadastral, bem como telefones para contato caso ocorra mudança;
  - II) Utilizar adequadamente os serviços, equipamentos e redes de telecomunicações;
  - III) Respeitar os bens públicos e aqueles voltados à utilização do público em geral;
  - IV) Cumprir as obrigações fixadas no Contrato de prestação do serviço, em especial efetuar pontualmente o pagamento referente à sua prestação, observadas as disposições regulamentares;
  - V) Somente conectar à rede da **Contratada** os terminais que possuam certificação expedida ou aceita pela Anatel, mantendo-os dentro das especificações técnicas segundo as quais foram certificadas;
  - VI) Indenizar a **Contratada** por todo e qualquer dano ou prejuízo a que der causa, por infringência de disposição legal, regulamentar ou contratual, independentemente de qualquer outra sanção;
  - VII) Permitir acesso da **Contratada**, ou de terceiros que esta indicar, sempre que necessário, no local de instalação para fins de manutenção ou substituição de equipamento necessário para prestação do serviço; e
  - VIII) Providenciar local adequado e/ou infraestrutura necessária à correta instalação e funcionamento dos equipamentos da **Contratada**, quando for o caso.
- 6.2.1 O **Contratante** é responsável e obriga-se a responder e a indenizar a **Contratada** e/ou terceiros por quaisquer danos, ações judiciais, processos administrativos, custos e despesas que forem decorrentes, durante a vigência deste Contrato, do uso indevido, impróprio, abusivo e/ou ilegal dos serviços.
- 6.2.2 É vedado ao **Contratante** ceder, transferir ou disponibilizar a prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), contratado a terceiros, quer seja por cabo, rádio ou qualquer outro meio de transmissão, sob pena de rescisão do presente Contrato, bem como, obrigação de ressarcir os serviços não tarifados, as perdas e danos e os lucros cessantes.
- 6.2.3 O **Contratante** se compromete a não expor vexatória e prejudicialmente o nome e tampouco a imagem da **Contratada** em meios de comunicação, tais como mídias sociais, jornais impressos etc., ficando, desde já, sujeito à reparação do dano causado, sem prejuízo da responsabilização cível e penal.
- 6.2.4 A **Contratada** no momento em que tiver notícia da exposição vexatória e prejudicial de seu nome e imagem, se reservará o direito de enviar **Carta de Notificação** para ao **Contratante**, a qual exigirá a retratação do assinante no mesmo meio de comunicação em que promoveu a exposição vexatória no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da Carta de Notificação.
- 6.2.5 O **Contratante** fica ciente desde já que a caixa postal eletrônica vinculada ao endereço eletrônico de sua titularidade (e-mail) será um dos meios de comunicação entre as partes, podendo, ainda, ser feita por remessa via postal (Correios), para informar qualquer particularidade inerente aos serviços contratados ou outras informações que entender de interesse recíproco. A título de urgência fica estabelecida a possibilidade de envio de SMS ao número de telefone principal cadastrado no ato da contratação.
- 6.2.6 Deverá o **Contratante** comunicar imediatamente à **Contratada:**
- I) O roubo, furto ou extravio de dispositivos de acesso;
  - II) A transferência de titularidade do dispositivo de acesso;
  - III) Qualquer alteração das informações cadastrais;
  - IV) O não recebimento do documento de cobrança.

### 7 CLÁUSULA SÉTIMA - DA FRANQUIA DE CONSUMO

- 7.1 No **Plano de Serviço** ofertado ao **Contratante** poderá haver a previsão de **Franquia de Consumo**, que constitui uma limitação de transferência (tráfego) em bytes dentro de determinado período. Uma vez esgotada a franquia, ficará sujeito à redução de velocidade ou a cobrança proporcional ao consumo adicional incorrido, o que será antecipadamente previsto no **Termo de Contratação**.
- 7.2 Quando ocorrer a extrapolação da **Franquia de Consumo** e tendo o **Contratante** optado no **Termo de Contratação** pela redução da velocidade, a redução ocorrerá automaticamente. Neste caso, poderá alternativamente optar pela continuidade da sua velocidade inicial (com a conseqüente cobrança proporcional ao consumo adicional incorrido), devendo, para tal, entrar em contato com a **Contratada** através da Central de Atendimento Telefônico.
- 7.3 Neste ato as partes deixam translucido que a **Contratada** não está obrigada a informar ao **Contratante** quando estiver o consumo próximo de atingir a franquia, conforme possibilidade conferida pelo artigo 80, parágrafo único, do Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações (RGC), anexo à Resolução nº 632/2014.



Página 000007/000021 Registro Nº 1.560.606 21/06/2023		Protocolo nº 1.567.271 de 16/06/2023 às 11:57:37h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.560.606 em 21/06/2023 neste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.									
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condição	Despesas	Total		
RS 186,14	RS 53,07	RS 36,25	RS 9,83	RS 12,69	RS 8,98	RS 3,90	RS 0,00	RS 0,00	RS 310,86		

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

### 8 CLÁUSULA OITAVA - DOS PARÂMETROS DE QUALIDADE

- 8.1 São parâmetros de qualidade para a prestação do Serviço de Comunicação Multimídia, sem prejuízos de outros que venham a ser definidos pela ANATEL, os quais devem ser observados pela **Contratada**:
- I) Fornecimento de sinais respeitando as características estabelecidas na regulamentação;
  - II) O fornecimento da garantia de banda não se estende a entrega de sinais por meio do WI-FI;
  - III) A **Contratada** não se responsabiliza pela garantia de funcionamento dos programas e serviços utilizados pelo cliente quando do acesso à internet, a exemplo daqueles que dependem de sistemas e viabilidade técnica de terceiros;
  - IV) Disponibilidade dos serviços nos índices contratados;
  - V) Emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos em regulamentação;
  - VI) Divulgação de informação aos seus assinantes, de forma inequívoca, ampla e com antecedência razoável, quanto a alterações de preços e condições de fruição do serviço;
  - VII) Rapidez no atendimento às solicitações e reclamações dos assinantes;
  - VIII) Número de reclamações contra a **Contratada**;
  - IX) Fornecimento das informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade do serviço, de planta, bem como os econômico-financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação do serviço.
- 8.2 A **Contratada** não se responsabiliza por quaisquer danos relacionamentos à interferência na prestação dos serviços por qualquer tipo de programa externo, aqueles vulgarmente conhecidos como vírus de informática, por falha na operação do produto por pessoas não autorizadas, ataque de hackers, falhas na internet, na infraestrutura do **Contratante**, de energia elétrica, ar condicionado, elementos radioativos ou eletrostáticos, poluentes ou outros assemelhados, instalações físicas e virtuais, programas de computador e/ou equipamentos de terceiros, dentre outros.
- 8.3 A **Contratada** não se responsabiliza pela garantia de funcionamento dos programas e serviços utilizados pelo **Contratante** quando do acesso à internet, a exemplo daqueles que dependem de sistemas e viabilidade técnica de terceiros, tais como: MSN, Skype, VOIP, Jogos on-line, Programas P2P, IPTV, VPN, WhatsApp, dentre outros.
- 8.4 A **Contratada** não se responsabiliza pela impossibilidade de o **Contratante** acessar páginas na rede internet que estejam fora do ar, e/ou inoperantes, e/ou sobrecarregadas por volume excessivo de usuários e/ou conexões simultâneas.

### 9 CLÁUSULA NONA - DO PLANO DE SERVIÇO

- 9.1 A **Contratada** se reserva o direito de criar, modificar e/ou excluir **Planos de Serviço** a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, sem prejuízo dos direitos garantidos ao **Contratante** pelas normas regulatórias e pela legislação aplicável às relações de consumo, razão pela qual, enquanto perdurar a relação contratual assumida pelas partes, o plano aderido permanecerá válido e vigente.
- 9.2 Em caso de alteração do **Plano de Serviço** que resultar na redução dos valores pagos à **Contratada**, fica o **Contratante** sujeito à multa prevista no **Contrato de Permanência**, caso assinado, de acordo com a data que for solicitada a redução, bem como proporcionalmente à redução verificada.
- 9.3 O **Plano de Serviço** será disponibilizado previamente ao **Contratante** e constará no **Termo de Contratação**, o qual faz parte integrante e que aperfeiçoa este instrumento.

### 10 CLÁUSULA DÉCIMA - DOS EQUIPAMENTOS

- 10.1 A **Contratada** poderá disponibilizar ao **Contratante** equipamentos para receber os serviços, tais como roteadores, a título de locação, comodato ou doação, o que será ajustado pelas partes através do **Termo de Contratação**, devendo este último, em qualquer hipótese, manter e guardar os equipamentos em perfeito estado de uso e conservação, zelando pela integridade deles, como se seu fosse.
- 10.2 O **Contratante** é plenamente responsável pela guarda dos equipamentos cedidos, por isso, deve providenciar aterramento e proteção elétrica contra descargas atmosféricas no local onde os referidos estiverem instalados e, inclusive, retirá-los da corrente elétrica em caso de chuvas ou descargas atmosféricas, sob pena de pagar à **Contratada** o valor de mercado do equipamento disponibilizado.
- 10.3 O **Contratante** se compromete a utilizar os equipamentos cedidos, exclusivamente, para os fins ora contratados, sendo vedada à cessão, a qualquer título, gratuita ou onerosa, para terceiros estranhos à presente relação contratual e, ainda, sendo vedada qualquer alteração ou intervenção nos equipamentos.
- 10.4 Os equipamentos cedidos deverão ser utilizados, exclusivamente, no endereço de instalação constante no **Termo de Contratação**, sendo vedada a sua remoção ou transferência para local diverso, salvo em caso de prévia autorização.
- 10.5 Em se tratando de comodato ou locação, o **Contratante** reconhece ser o único e exclusivo responsável pela guarda dos equipamentos cedidos. Portanto, deve indenizar a **Contratada** pelo valor de mercado dos equipamentos, em caso de furto, roubo, perda, extravio, avarias ou danos a qualquer dos equipamentos, bem como, nos casos de inércia ou negativa de devolução dos equipamentos.

Página 000008/000021 Registro Nº 1.560.606 21/06/2023		Protocolo nº 1.567.271 de 16/06/2023 às 11:57:37h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.560.606 em 21/06/2023 neste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.									
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condição	Despesas	Total		
RS 186,14	RS 53,07	RS 36,25	RS 9,83	RS 12,69	RS 8,98	RS 3,90		RS 0,00	RS 310,86		

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

- 10.6 Em se tratando de eventual doação, o **Contratante** reconhece ser o proprietário do equipamento, devendo substituí-lo por outro com idênticas características e/ou outro que a **Contratada** venha indicar.
- 10.7 Em se tratando de comodato ou locação, ao final do contrato, independentemente do motivo que ensejou sua rescisão ou término, fica o **Contratante** obrigado a restituir os equipamentos cedidos, em perfeito estado de uso e conservação, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas. Verificado que qualquer equipamento se encontra avariado ou impréstavel para uso, ou ainda, em caso de furto, roubo, perda, extravio ou danos a qualquer dos equipamentos, deverá o **Contratante** pagar o valor de mercado do equipamento.
- 10.8 Ocorrendo a retenção pelo **Contratante** dos equipamentos cedidos a título de comodato ou locação, pelo prazo superior a 48 (quarenta e oito) horas do término ou rescisão do contrato, fica autorizada a **Contratada**, independentemente de prévia notificação, a emissão de boleto, duplicata ou qualquer outro título de crédito, com vencimento imediato, visando à cobrança do valor de mercado do equipamento e das penalidades contratuais, quando aplicáveis.
- 10.9 Não realizado o pagamento no prazo de vigência, fica a **Contratada** autorizada a levar os títulos a protesto, bem como encaminhar o nome do **Contratante** aos órgãos de proteção ao crédito, mediante prévia notificação, sem prejuízo das demais medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.
- 10.10 A **Contratada** poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, diretamente ou através de representantes, devidamente identificados, funcionários ou não, proceder exames e vistorias nos equipamentos de sua propriedade que estão sob a posse do **Contratante**, independentemente de prévia notificação.
- 10.11 Sendo os equipamentos necessários para conexão à internet de propriedade da **Contratada**, a qual fará os serviços de manutenção e assistência técnica serão realizados com exclusividade ou por assistência técnica autorizada, ficando expressamente vedado ao **Contratante**:
- I) Proceder qualquer alteração na rede externa de distribuição dos sinais, ou nos pontos de sua conexão ao (s) aparelho (s) retransmissor (es);
  - II) Permitir que qualquer pessoa não autorizada pela **Contratada** manipule a rede externa, ou qualquer outro equipamento que a componha;
  - III) Acoplar equipamento ao sistema de conexão do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) que permita a recepção de serviço não contratado pelo **Contratante** com a **Contratada**.
  - IV) Se os equipamentos necessários para a conexão com a rede da **Contratada** forem disponibilizados pelo **Contratante** (do seu acervo particular) ou através de fornecimento por terceiros estranhos a este negócio jurídico, este será responsável pela sua configuração, qualidade, garantia, manutenção e conservação, excluindo a primeira de qualquer responsabilidade sobre estes equipamentos ou por falhas que eles causarem na execução dos serviços contratados.
- Parágrafo Único:** A manutenção dos equipamentos de propriedade do **Contratante** necessários à prestação dos serviços será de sua inteira responsabilidade, podendo o **Contratante** solicitar assistência à **Contratada**, se estabelecida condição para tanto entre as partes.
- 10.12 Os prazos para a execução das solicitações por manutenção/conserto (assistência técnica) para os serviços contratados contarão a partir da efetiva comunicação pelo **Contratante** à **Contratada**, comunicação esta, que deverá ser formalizada WhatsApp, por correio eletrônico ou telefone.
- Parágrafo Único:** Quando efetuada a solicitação pelo **Contratante** e as falhas não forem atribuíveis à **Contratada**, tal solicitação acarretará cobrança do valor referente à visita técnica, motivo pelo qual caber àquele certificar-se previamente do valor praticado, à época, para a execução do chamado. Este valor será cobrado por documento de cobrança em separado ou em conjunto com o documento de cobrança da assinatura.
- 10.13 A **Contratada** compromete-se a atender as solicitações de reparo por falhas ou defeitos, imediatamente, se possível. Não sendo, disporá do prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar de sua solicitação protocolada, para apresentar a solução, conforme determinação contida no artigo 9º da Resolução nº 632/2014.
- 10.14 Não estão previstas neste contrato instalações de quaisquer tipos de interface adicional entre o ponto de terminação (cabo de rede do rádio) e o equipamento do **Contratante**.
- 10.15 Reconhecendo que a **Contratada** somente oferece os meios de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, o **Contratante** a isenta de quaisquer responsabilidades nas hipóteses de interrupção de suas atividades em decorrência de fato de terceiro, caso fortuito ou força maior, incluindo eventos imprevisíveis ocasionados por fenômenos da natureza, inclusive restrições ou limitações que lhe sejam impostas pelo poder público, seja em caráter eventual ou definitivo, ou, ainda, falta ou queda brusca de energia; danos involuntários que exijam o desligamento temporário do sistema em razão de reparos ou manutenção de equipamentos; a interrupção de sinais pelas fornecedoras de acesso à rede mundial; características técnicas dos aparelhos receptores do **Contratante** que prejudiquem a recepção do sinal; e outros tipos de limitações técnicas ou intercorrências alheias à vontade da **Contratada**.

### 11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO



Página 000009/000021 Registro Nº 1.560.606 21/06/2023		Protocolo nº 1.567.271 de 16/06/2023 às 11:57:37h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.560.606 em 21/06/2023 neste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.									
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condição	Despesas	Total		
RS 186,14	RS 53,07	RS 36,25	RS 9,83	RS 12,69	RS 8,98	RS 3,90	RS 0,00	RS 0,00	RS 310,86		

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

- 11.1 Pelos serviços de comunicação multimídia o **Contratante** pagará à **Contratada** os valores pactuados no **Termo de Contratação**, onde constará a periodicidade de cada pagamento, a forma, as condições e as datas de vencimento.
- 11.2 No **Termo de Contratação** constará ainda o valor a ser pago pelo **Contratante** em decorrência dos serviços de ativação ou instalação, bem como o valor a ser pago em virtude da locação de equipamentos (se for o caso), dentre outros.
- 11.3 Poderá a **Contratada**, independentemente da aquiescência do **CONTRATANTE**, terceirizar a cobrança dos valores pactuados no **Termo de Contratação**, a pessoa ou empresa distinta da presente relação contratual.
- 11.4 Havendo atraso no pagamento de qualquer quantia devida à **Contratada**, nos termos deste Contrato, o **Contratante** será obrigado ao pagamento de: (i) multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido; (ii) correção monetária apurada segundo a variação do IGPM/FGV, INPC ou IPCA, sendo utilizado aquele que melhor recompor as perdas inflacionárias, desde a data do vencimento até a data da efetiva quitação; e (iii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, desde a data do vencimento até a data da efetiva quitação; (iv) outras penalidades previstas em Lei e no presente Contrato, sem prejuízo de indenização por danos suplementares.
- 11.5 Os valores relativos a este contrato serão anualmente reajustados, com base na variação do IGPM/FGV, INPC ou IPCA, sendo utilizado aquele que melhor recompor as perdas inflacionárias e, adicionalmente, o **Contratante** ficará obrigado ao pagamento de taxas, de acordo com os valores constantes no site da **Contratada**, pelos seguintes serviços:
- I) Mudança de endereço, ficando esta mudança condicionada à análise técnica da **Contratada**;
  - II) Manutenção ou troca de equipamentos, caso algum destes eventos tenha sido causado por ação ou omissão do **Contratante**;
  - III) Mobilização de técnicos ao local da instalação e constatado que não existiam falhas nos serviços objetos deste Contrato, ou que estas falhas eram decorrentes de erros de operação do **Contratante**, ou problemas na própria infraestrutura e equipamentos do **Contratante** ou de terceiros;
  - IV) Retirada de equipamentos, caso o **Contratante** tenha anteriormente negado o acesso da **Contratada** às suas dependências;
  - V) Para a cobrança dos valores descritos neste Contrato, a **Contratada** poderá providenciar emissão de boleto bancário e/ou duplicata, bem como, em caso de inadimplemento, protestar o referido título ou incluir o nome do **Contratante** nos órgãos restritivos de crédito, tais como o SERASA e o SPC, mediante prévia notificação.
- 11.6 O boleto de cobrança será entregue ao **Contratante** com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de vencimento. O não recebimento do documento de cobrança não isenta do devido pagamento. Nesse caso, o **Contratante** deverá, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data de vencimento, contatar a **Contratada** pela sua Central de Atendimento ao Assinante para que seja orientado como proceder ao pagamento dos valores acordados ou retirar a 2ª (segunda) via do documento de cobrança.
- 11.7 As partes declaram que os valores mensais devidos pelo **Contratante** à **Contratada** são reconhecidos como líquidos, certos e exigíveis em caso de inadimplemento, podendo ser considerados títulos executivos extrajudiciais, a ensejar execução forçada, nos termos da legislação processual civil.
- 11.8 Na eventualidade da alteração e/ou imposição de obrigação tributária que acresça o valor dos serviços a serem contratados, o **Contratante** concorda e autoriza o repasse dos respectivos valores, obrigando-se pelos pagamentos.

### 12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INTERRUPTÃO DOS SERVIÇOS

- 12.1 O **Contratante** reconhece que os serviços poderão ser interrompidos ou degradados, de maneira programada ou não, o que não constitui infração ao presente instrumento ou hipótese de rescisão contratual, cabendo ao cliente única e exclusivamente descontos nos valores a pagar, conforme previsto neste contrato.
- 12.2 Em virtude de interrupção programada ou não, o **Contratante** reconhece que somente terá direito a desconto caso a interrupção ultrapasse o período de 04 (quatro) horas.
- 12.3 O desconto concedido pela **Contratada** em virtude da interrupção programada ou não, será efetuado no documento de cobrança subsequente. Sendo que, em ambos os casos, a responsabilidade da **Contratada** é limitada ao desconto, não sendo devido nenhuma outra compensação, reparação ou indenização adicional.
- Parágrafo Primeiro:** Caso o **Contratante** utilize o serviço contratado para fins comerciais ou profissionais deverá realizar a contratação de internet de redundância para suprir qualquer necessidade durante o intervalo de inoperância e/ou degradação.
- Parágrafo Segundo:** O desconto por interrupção não programada somente será concedido caso o **Contratante** entre em contato com a prestadora no momento da interrupção.
- 12.4 A **Contratada** não será obrigada a efetuar o desconto se a interrupção ou degradação do serviço, programada ou não, ocorrer por motivos de caso fortuito ou de força maior, ou por fatos atribuídos ao próprio cliente ou terceiros, por erros de operação, dentre outras hipóteses de limitação de responsabilidade da **Contratada**.

<p>Página 0000107000021</p> <p>Registro Nº 1.560.606</p> <p>21/06/2023</p>	Protocolo nº 1.567.271 de 16/06/2023 às 11:57:37h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>1.560.606</b> em <b>21/06/2023</b> neste <b>8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo</b> . Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condição	Despesas	Total
RS 186,14	RS 53,07	RS 36,25	RS 9,83	RS 12,69	RS 8,98	RS 3,90	RS 0,00	RS 0,00	RS 310,86	

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

### 13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

- 13.1 O não pagamento de valores acordados pelo **Contratante** poderá resultar nas seguintes suspensões:
- I) O **Contratante** sofrerá **SUSPENSÃO PARCIAL** dos serviços contratados após o transcurso do **prazo de 15 (quinze) dias**, contado da notificação de débito em aberto, o que resultará na redução da velocidade contratada.
  - II) Se, somente se, não forem regularizados os pagamentos, após transcorrer o **prazo de 30 (trinta) dias**, contados do início da suspensão parcial do fornecimento do serviço, a **Contratada** poderá determinar o início da **SUSPENSÃO TOTAL**, sem necessidade de aviso prévio.
  - III) Se, ainda assim, não forem regularizados os pagamentos e já houver transcorrido o **prazo de 30 (trinta) dias** de suspensão total do fornecimento do serviço, poderá a **Contratante** a seu inteiro juízo **RESCINDIR** o presente contrato, sem prejuízo da apuração das perdas e danos e, ainda, cobrança pelos meios legais do débito a ser apurado.
- 13.2 Rescindido o presente Contrato, a **Contratada** encaminhará em até **7 (sete) dias**, documento para comprovar a rescisão, com a informação da possibilidade do registro do débito nos Órgãos de Proteção ao Crédito, sendo este encaminhado por meio do correio eletrônico ou ao último endereço constante no cadastro do **Contratante**.
- 13.3 Durante o período no qual o serviço estiver **SUSPENSO TOTALMENTE**, não será cobrado valor de mensalidade do **Contratante**, sem prejuízo da exigibilidade dos encargos contratuais já vencidos, inclusive, acrescidos de multa pecuniária de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito e 1% (um por cento) ao mês de juros de mora, cobrados a partir do dia seguinte ao vencimento da obrigação, até a data da efetiva liquidação.
- 13.4 Havendo necessidade de utilização de meios legais para a cobrança, todas as despesas decorrentes serão suportadas pelo **Contratante**.
- 13.5 O reestabelecimento dos serviços fica condicionado ao pagamento dos valores em atraso, acrescido de valores referentes a multas e juros.
- 13.6 Sendo o período de atraso, superior a 12 (doze) meses, além dos encargos de multas e juros, será acrescido aos valores devidos, atualização monetária na mesma forma do **Item 11.5**, supra.
- 13.7 O **Contratante** adimplente pode requerer a suspensão, sem ônus, da prestação dos serviços objetos deste Contrato, com base no artigo 67 da Resolução nº 614/2013, uma única vez, a cada período de 12 (doze) meses, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 120 (cento e vinte) dias, mantendo a possibilidade de restabelecimento, sem ônus, da prestação dos serviços contratados no mesmo endereço.
- 13.8 O prazo para atendimento do requerimento de suspensão ou restabelecimento do serviço é de 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação, devendo o **Contratante**, em qualquer hipótese, estar em dia com suas obrigações contratuais.
- 13.9 Fica o **Contratante** ciente que caso ele esteja vinculado a FIDELIDADE CONTRATUAL, tal obrigação ficará suspensa durante o período de suspensão solicitado pelo **Contratante**. Nesse caso, o período de suspensão não será contabilizado para efeitos de cumprimento do período de fidelidade contratual.

### 14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROCEDIMENTOS DE CONTESTAÇÃO DE DÉBITOS

- 14.1 A contestação de débito encaminhada via notificação ou através da Central de Atendimento Telefônico, em relação a qualquer cobrança feita pela **Contratada**, será objeto de apuração e verificação acerca da sua procedência.
- 14.2 O **Contratante** poderá requerer documento de cobrança para pagamento dos valores não contestados, o qual será emitido, sem ônus, com prazo adicional de 10 (dez) dias para pagamento.
- 14.3 O **Contratante** terá o prazo máximo de 3 (três) anos da data da cobrança, para realizar a contestação de débito perante a **Contratada**, nos termos do artigo 81 da Resolução nº 632/2014.
- 14.4 A partir do recebimento da contestação de débito feita pelo **Contratante**, a **Contratada** terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para apresentar a resposta.
- 14.5 O débito contestado deverá ter sua cobrança suspensa, e sua nova inclusão fica condicionada à devida comprovação da prestação dos serviços objetos do questionamento, junto ao **Contratante**, ou da apresentação das razões pelas quais a contestação foi considerada improcedente pela **Contratada**;
- 14.6 Sendo a contestação apenas parcial, ou seja, em relação apenas a uma parte da cobrança encaminhada pela **Contratada**, fica o **Contratante** obrigado ao pagamento da quantia incontroversa, de acordo com a data de vencimento prevista no **Termo de Contratação**, sob pena de incorrer nas penalidades decorrentes do atraso no pagamento previstas em Lei e neste Contrato.
- 14.7 A **Contratada** cientificará o **Contratante** do resultado da contestação do débito.
- 14.8 Sendo a contestação julgada procedente, os valores contestados serão retificados, sendo encaminhado ao **Contratante** um novo documento de cobrança com valores corrigidos, sem que seja feita a aplicação de qualquer encargo moratório (multa e juros) ou atualização monetária.
- 14.9 Caso o **Contratante** já tenha quitado documento de cobrança contestado, e sendo a contestação julgada procedente, a **Contratada** se compromete a conceder na fatura subsequente um crédito equivalente ao valor pago indevidamente.



Página 000017/000021 Registro Nº 1.560.606 21/06/2023		Protocolo nº 1.567.271 de 16/06/2023 às 11:57:37h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.560.606 em 21/06/2023 neste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.									
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condição	Despesas	Total		
RS 186,14	RS 53,07	RS 36,25	RS 9,83	RS 12,69	RS 8,98	RS 3,90	RS 0,00	RS 0,00	RS 310,86		

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

14.10 Sendo a contestação julgada improcedente, os valores contestados não serão retificados e a conta original deverá ser paga pelo **Contratante**, acrescentando-se os encargos moratórios (multa e juros) e atualização monetária.

#### 15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONTRATO DE PERMANÊNCIA

- 15.1 A **Contratada** a seu critério exclusivo poderá ofertar ao **Contratante** determinados benefícios quando da contratação dos serviços, tendo em contrapartida fidelidade contratual por **12 (doze) meses ou superior para pessoas jurídicas**.
- 15.2 Caso seja do interesse do **Contratante** aceitar valor de determinado benefício ofertado pela **Contratada**, a critério exclusivo desta, deverá pactuar por meio do **Contrato de Permanência**, documento no qual serão identificados os benefícios concedidos, assim como prazo de fidelidade contratual que deverá cumprir em contrapartida, bem como as penalidades aplicáveis em caso de rescisão contratual antecipada.
- 15.3 O **Contratante** declara e reconhece ser facultado a ele optar, antes da contratação pela celebração de Contrato sem a percepção de qualquer benefício, hipótese em que não há fidelidade contratual.
- 15.4 O **Contrato de Permanência** explicitará, além dos benefícios, os valores correspondentes à multa por rescisão contratual antecipada, proporcional ao tempo restante para o término do vínculo contratual assumido pelo **Contratante**.

#### 16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INSTALAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 16.1 A **Contratada** efetuará a instalação e ativará os serviços contratados para somente 1 (um) equipamento, não se responsabilizando por instalações internas de redes locais feitas pelo **Contratante**. Sendo implementada por este uma rede WI-FI ou caso o equipamento disponibilizado permita conexões WI-FI, esta conexão deverá ser necessariamente criptografada, sendo vedada, em qualquer hipótese, a cessão, disponibilização ou compartilhamento dos serviços objeto deste contrato, por qualquer meio, a terceiros estranho à presente relação contratual.
- 16.2 A garantia da prestação do serviço se limita a recepção do sinal e garantia de banda no ponto de instalação, não se estendendo a conexão pelo WI-FI.
- 16.3 Caso restar constatado, por qualquer meio que o **Contratante** fez a cessão, disponibilização ou compartilhamento dos serviços em favor de terceiros, mesmo que de forma não onerosa, ficará obrigado ao pagamento de uma mensalidade adicional para cada compartilhamento constatado. Caso não seja possível constatar o número de compartilhamentos efetuados, deverá pagar no mínimo 1 (uma) mensalidade adicional desde o período da constatação, além daquela já prevista no **Termo de Contratação**. Em qualquer hipótese, fica ressalvada à **Contratada** a rescisão deste contrato.
- 16.4 Em caso de solicitação para alteração no endereço de instalação, fica condicionada à disponibilidade e viabilidade técnica para a instalação e ativação dos serviços no novo local indicado. Havendo disponibilidade e viabilidade técnica, o cliente fica responsável pelo pagamento de nova taxa de instalação, a ser consultada previamente com a **Contratada**.
- 16.5 Inexistindo disponibilidade ou viabilidade técnica e optando o cliente pela rescisão antecipada do contrato, fica este sujeito à multa prevista no **Contrato de Permanência**, de acordo com a data do pedido de rescisão contratual.

#### 17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

- 17.1 O presente instrumento vigorará pelo prazo discriminado no TERMO DE CONTRATAÇÃO, a contar da data de assinatura ou aceite eletrônico do **Termo de Contratação** ou outra forma de adesão ao presente instrumento, sendo renovado por períodos iguais e sucessivos, segundo as mesmas cláusulas e condições determinadas, salvo em caso de manifestação formal por qualquer das partes, em sentido contrário, no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término contratual.
- 17.2 Optando o **Contratante** pela rescisão, total ou parcial, do presente contrato, antes de completado o prazo de fidelidade contratual previsto no **Contrato de Permanência**, fica o **Contratante** sujeito automaticamente às penalidades previstas, as quais são concordadas neste ato.
- 17.3 O presente contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:
- I) Por denúncia, por interesse do **Contratante**, independente de justificativa, mediante aviso prévio e formalização de interesse em programação da data para o cancelamento dos serviços e extinção do presente contrato;
  - II) Por denúncia, por interesse da **Contratada**, com fundada justificativa, mediante aviso prévio e formalização de interesse em programação da data para o cancelamento dos serviços e extinção do presente contrato;
  - III) Por distrato, mediante acordo comum entre as partes;
  - IV) Por rescisão, pela inobservância de disposições legais pelas partes, por descumprimento das obrigações neste contrato e, ainda, comercialização ou cessão dos serviços contratados a terceiros pelo **Contratante** sem prévia anuência, além de qualquer forma de uso dos serviços de maneira fraudulenta ou ilegal com o propósito de prejudicar terceiros ou à própria **Contratada**, onde nesta hipótese responderá pelas perdas e danos ao lesionado.
- 17.4 O serviço quando prestado com equipamentos de Radiação Restrita nos termos do Regulamento Anexo à Resolução nº 506/2008 tem caráter secundário, sem proteção a interferências podendo ser degradado ou mesmo interrompido. Neste

<p>Página 000017/000021</p> <p>Registro Nº 1.560.606</p> <p>21/06/2023</p>		<p>Protocolo nº 1.567.271 de 16/06/2023 às 11:57:37h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>1.560.606</b> em <b>21/06/2023</b> neste <b>8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo</b>. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.</p>									
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total		
RS 186,14	RS 53,07	RS 36,25	RS 9,83	RS 12,69	RS 8,98	RS 3,90	RS 0,00	RS 0,00	RS 310,86		

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

caso, o presente Contrato poderá ser considerado rescindido sem que tal fato possa implicar em feito indenizatório de qualquer espécie.

**Parágrafo Único:** O serviço nas características da cláusula anterior requer visada direta à base da PRESTADORA, visada esta que pode ser comprometida pelo crescimento de árvores, construções, etc. Nesse caso, não havendo alternativa para o restabelecimento do serviço ficará este Contrato rescindido sem que tal fato possa implicar em feito indenizatório de qualquer espécie.

- 17.5 Por determinação legal ou por ordem emanada da autoridade competente que determine a suspensão ou supressão da prestação dos serviços objeto deste contrato, ou ainda, caso seja **cancelada a autorização/licença do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM)** concedida à **Contratada** pelo órgão federal competente, hipótese que a **Contratante** ficará isenta de qualquer ônus.
- 17.6 Nas hipóteses dos itens acima, **NÃO** estarão sujeitas as partes à penalidade de cobrança de multa específica pela extinção do contrato, estando garantido à **Contratada** o pleno direito de cobrança previsto neste instrumento para os casos de inadimplência contratual do **Contratante**, onde este deverá cumprir com o(s) pagamento(s) de eventual(is) débito(s) existente(s) referente(s) ao(s) serviço(s) já prestado(s) (mensalidade *pro ratie*), taxa(s) de serviço(s) de instalação(ões) (caso não tenha(m) sido totalmente paga(s), visita(s) técnica(s) e/ou manutenção já realizada(s), e qualquer(is) outro(s) débito(s) existente(s) para a efetiva extinção do presente.

### 18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ATENDIMENTO AO CONTRATANTE

- 18.1 O **Contratante** poderá obter no endereço eletrônico <https://ncsatmaisveloz.com.br/> todas as informações relativas à **Contratada**, tais como o endereço, telefones de atendimento, horários e dias de atendimento ou funcionamento, bem como poderá obter todas as informações referentes aos **Planos de Serviços** ofertados pela **Contratada**.
- 18.2 O **Contratante** declara ter ciência e concordar que é sua obrigação consultar periodicamente o site da **Contratada** para verificar se houve a postagem de **Termos Aditivos ao Contrato de Prestação de Serviço de Telecomunicações** ao qual está vinculado, tendo o período de 30 (trinta) dias a partir da publicação para manifestar qualquer objeção, sob pena de concordância tácita.
- 18.3 As solicitações de reparo, reclamações, rescisão, solicitações de serviços e pedidos de informações deverão ser efetuadas pelo **Contratante** perante a **Contratada** através da Central de Atendimento disponibilizada pela **Contratada**, que se compromete a observar os seguintes prazos, de acordo com o tipo de solicitação efetuada, a saber:
- I) Em se tratando de instalação dos serviços ou alteração de endereço, a **Contratada** se compromete a observar o prazo de instalação previsto no **Termo de Contratação**, ressalvadas as exceções e limitações de responsabilidade previstas em Lei e neste instrumento;
  - II) Em se tratando de solicitação de rescisão contratual pelo **Contratante**, que se dará necessariamente com intervenção de atendente, a **Contratada** se compromete a dar efeitos imediatos à solicitação de rescisão. Neste caso, tratando-se de fidelidade contratual, fica obrigado ao pagamento da multa estabelecida no **Contrato de Permanência**;
  - III) Em se tratando de solicitação de reparo dos serviços de comunicação multimídia (SCM), a **Contratada** se compromete a regularizá-lo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento do chamado, ressalvadas também as exceções e limitações de responsabilidade previstas em Lei e neste instrumento;
  - IV) Em se tratando de pedidos de informações do **Contratante**, a **Contratada** se compromete a prestar de maneira imediata, no entanto, as reclamações devem ser solucioná-las no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do seu respectivo recebimento, nos termos do artigo 8º da Resolução 632/2014, ressalvadas as exceções e limitações de responsabilidade previstas em Lei, Regulamento e neste instrumento.
- 18.4 Outras solicitações de serviços apresentadas, não especificadas nos artigos supra, serão atendidas pela **Contratada** no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, ressalvadas as exceções e limitações de responsabilidade previstas em Lei e neste instrumento.
- 18.5 Os prazos estipulados nos itens acima poderão sofrer alterações, nas seguintes hipóteses: (i) caso o **Contratante** não disponibilize local e/ou computadores/estações de trabalho adequadas para a instalação dos serviços; (ii) caso o **Contratante** não permita o acesso pela **Contratada** ao local de instalação dos serviços; (iii) em caso de eventos fortuitos ou de força maior, como instabilidade climática, chuvas, descargas atmosféricas, greves, dentre outras hipóteses; (iv) em caso de atrasos decorrentes de culpabilidade de terceiros, como atrasos na entrega dos equipamentos necessários, ou mesmo a não contratação pelo **Contratante** de serviços complementares; (v) outras hipóteses que não exista culpabilidade da **Contratada**.
- 18.6 O **Contratante** poderá comprovar descumprimento individual de contrato, no caso do funcionamento do serviço de banda larga fixa (SCM), realizando no mínimo 10 (dez) testes no canal oficial em dias e horários diferentes, nos termos do artigo 58, §5º, da Resolução 632/2014 e Regulamento de Qualidade dos Serviços de Telecomunicações - RQUAL.



Página 0000137000021 Registro Nº 1.560.606 21/06/2023		Protocolo nº 1.567.271 de 16/06/2023 às 11:57:37h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.560.606 em 21/06/2023 neste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.									
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condição	Despesas	Total		
RS 186,14	RS 53,07	RS 36,25	RS 9,83	RS 12,69	RS 8,98	RS 3,90	RS 0,00	RS 0,00	RS 310,86		

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

**Parágrafo Único:** somente serão aceitos testes realizados por meio do cabo de conexão, uma vez que a **Contratada** não garante a prestação de serviço diretamente pelo WI-FI.

### 19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE E DO TRATAMENTO DADOS

- 19.1 Toda Informação que venha a ser fornecida por uma parte, a Reveladora, à outra Parte, a Receptora, será tratada como sigilosa se estiver escrita e assinalada como sendo CONFIDENCIAL, pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da revelação, a devendo preservar a obrigação de sigilo.
- 19.2 Não obstante qualquer disposição diversa neste instrumento, a Receptora não terá qualquer obrigação de preservar o sigilo relativo à informação que:
- Era de conhecimento antes desta contratação e a informação foi obtida sem sujeição a qualquer obrigação de sigilo;
  - For revelada a terceiros pela Reveladora, com isenção de restrições;
  - Estiver publicamente disponível;
  - For total e independentemente desenvolvida pela Receptora; ou
  - Tenha sido exigida por ordem judicial ou administrativa.
- 19.3 Toda informação será considerada pertencente à Reveladora e a Receptora devolverá toda informação recebida de forma tangível ou destruirá toda informação por ocasião da rescisão ou vencimento deste instrumento. A Receptora não usará qualquer informação pertencente à Reveladora para qualquer fim, sem o expreso consentimento escrito da Reveladora.
- 19.4 A **Contratada** envidará esforços para proteção de seu banco de dados e ambientes operacionais contra acessos internos e externos, e contra explorações de bases de dados.
- 19.5 O **Contratante** desde já autoriza a **Contratada** a divulgar o seu nome como integrante do rol de clientes no Brasil, contudo, poderá cancelar a autorização prevista neste item, a qualquer tempo, sem justificativa, mediante prévio aviso, por escrito.
- 19.6 As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei nº 13.709/2018 (“LGPD”), assim como no Marco Civil da Internet – Lei nº 12.965/2014 e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada pelas referidas legislações.
- 19.7 Consideram-se dados protegidos, aqueles expostos no **Termo de Contratação**, bem como aqueles armazenados em virtude do objeto contratual.
- 19.8 Em conformidade com o disposto no artigo sétimo da Lei Geral de Proteção de Dados, o **Contratante** por meio deste fornece consentimento a **Contratada** para o tratamento de seus dados, no limite do necessário para o cumprimento do objeto contratual, bem como a transmissão de suas informações a empresas parceiras e fornecedores, sujeitos às mesmas regras de confidencialidade, privacidade e controles de segurança, estabelecidas através de acordos de confidencialidade.
- 19.9 O **Contratante** declara ainda ter ciência que a **Contratada** possui legítimo interesse para tratamento de seus dados em virtude do objeto contratual. O **Contratante** declara ainda, conceder autorização para o referido tratamento.
- 19.10 As partes entendem que o tratamento de dados se refere tanto a toda e qualquer operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.
- 19.11 A coleta e o tratamento de dados observam o princípio fundamental de privacidade dos clientes, seja pela garantia da confidencialidade desses dados, seja através de técnicas de anonimização e pseudoanonimização.
- 19.12 A coleta de dados pessoais se dá para fins de execução do Contrato de prestação de serviços, sendo que a adoção de medidas protetivas à privacidade e segurança dos dados se dá desde a concepção do serviço (privacy by design).
- 19.13 As partes garantem a aplicação de controles de segurança e implantação de níveis de acesso diferenciados aos sistemas, a fim de mitigar o risco de vazamento de dados e demais ameaças à segurança das informações.

### 20 CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1 Para a devida publicidade deste contrato, ele está registrado em cartório de registro de títulos e documentos da cidade de São Paulo – SP e encontra-se disponível no endereço virtual eletrônico <https://ncsatmaisveloz.com.br/>.
- 20.2 A **PRESTADORA** poderá ampliar ou agregar outros serviços, introduzir modificações no presente Contrato, inclusive no que tange às normas regulamentadoras desta prestação de serviços, mediante termo aditivo contratual que será registrado em cartório e disponibilizado no endereço virtual eletrônico <https://ncsatmaisveloz.com.br/>.
- 20.3 Qualquer alteração que porventura ocorrer, será comunicada por aviso escrito que será lançado junto ao documento de cobrança mensal e/ou mensagem enviada por correio-eletrônico (e-mail), ou aplicativo de mensagens (WhatsApp), ou correspondência postal (via Correios), o que será dado como recebido e aceito automaticamente pelo **Contratante**.

<b>Página</b> 0000147000021 <b>Registro Nº</b> <b>1.560.606</b> <b>21/06/2023</b>		Protocolo nº 1.567.271 de 16/06/2023 às 11:57:37h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>1.560.606</b> em <b>21/06/2023</b> neste <b>8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo</b> . Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.									
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condição	Despesas	Total		
RS 186,14	RS 53,07	RS 36,25	RS 9,83	RS 12,69	RS 8,98	RS 3,90	RS 0,00	RS 0,00	RS 310,86		

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

- 20.4 Este Contrato entra em vigor na data da assinatura do **Termo de Contratação** e terá validade enquanto houver obrigações entre as partes decorrentes da prestação do (s) serviço (s). O prazo de prestação do (s) serviço (s) objeto de contratação é determinado de 12 (doze) meses, passando este período prorroga-se automaticamente por iguais períodos.
- 20.5 As disposições deste Contrato, seus Anexos, **Termo de Contratação** e respectivo **Contrato de Permanência** refletem a íntegra dos entendimentos e acordos entre as partes com relação ao objeto deste contrato, prevalecendo sobre entendimentos ou propostas anteriores, escritas ou verbais.

#### 21 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA SUCESSÃO E DO FORO

- 21.1 O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da comarca de **São Paulo – SP**, competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e termos do presente Contrato, as partes declaram não estarem contratando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assumem nesta data. O **Contratante** irá aderir ao presente documento assinando o **Termo de Contratação** disponível na sede da **Contratada**.

São Paulo – SP, 16 de maio de 2023.



ASSINATURA: \_\_\_\_\_

CONTRATADA: **N C SAT MAIS VELOZ TELECOMUNICACOES LTDA**

CNPJ: **14.522.250/0001-04**

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

CONTRATANTE

CNPJ/CPF

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



Página 0000157000021 Registro Nº 1.560.606 21/06/2023	Protocolo nº 1.567.271 de 16/06/2023 às 11:57:37h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.560.606 em 21/06/2023 neste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condição	Despesas	Total
RS 186,14	RS 53,07	RS 36,25	RS 9,83	RS 12,69	RS 8,98	RS 3,90	RS 0,00	RS 0,00	RS 310,86	

**TERMO DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TELECOMUNICAÇÕES**

Nº 0001/2023

As partes abaixo identificadas resolvem firmar o presente **TERMO DE ADESÃO**:

**DADOS DA CONTRATADA**

**N C SAT MAIS VELOZ TELECOMUNICACOES LTDA**, sob o nome fantasia **N.C. SAT TELECOMUNICACOES** devidamente qualificada no Contrato Prestação de Serviço de Telecomunicações, registrado junto ao Cartório da Comarca de **São Paulo – SP**, sob o n.º \_\_\_\_\_, parte integrante do presente Termo.

**DADOS DO CONTRATANTE**

Nome Completo / Nome Empresarial: \_\_\_\_\_ CPF / CNPJ: \_\_\_\_\_  
 RG / IE : \_\_\_\_\_ Responsável: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_  
 Telefone fixo: \_\_\_\_\_ Celular: ( ) \_\_\_\_\_ Data de Nascimento: \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO**

Endereço: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_  
 Complemento: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO DE COBRANÇA**

Endereço: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_  
 Complemento: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Pelo presente instrumento, o CONTRATANTE adere aos termos e condições do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES** supramencionado, o qual juntamente com o Contrato de Permanência (caso houver), formam um único TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE SERVIÇO CONTRATADO**

CARACTERÍSTICAS DO PLANO CONTRATADO		
Plano Contratado:	Velocidade Download <b>MB</b>	Velocidade Upload <b>MB</b>
Garantia de banda velocidade média:	Garantia de banda velocidade instantânea:	
Vigência Contratual: <b>0 ano</b>	Prazo para instalação: <b>5 dias</b>	Destinação do plano: ( ) Residencial ( ) Empresarial

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E FORMAS DE PAGAMENTO**

DOS VALORES MENSAIS			
Mensalidade SCM: <b>RS</b>	Data de vencimento:	Forma de cobrança:	Forma de Entrega:
Os valores referentes a descontos e demais benefícios concedidos serão discriminados no Contrato de Permanência.			

**TAXA DE INSTALAÇÃO**

Valor: \_\_\_\_\_ Nº de parcelas: \_\_\_\_\_ Data de Vencimento: \_\_\_\_\_

3.1 Em caso de atraso no pagamento dos valores supramencionados será cobrado multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento), e correção monetária pelo índice INPC.

Página 0000167000021 Registro Nº 1.560.606 21/06/2023		Protocolo nº 1.567.271 de 16/06/2023 às 11:57:37h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.560.606 em 21/06/2023 neste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.									
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condição	Despesas	Total		
RS 186,14	RS 53,07	RS 36,25	RS 9,83	RS 12,69	RS 8,98	RS 3,90	RS 0,00	RS 0,00	RS 310,86		

**TERMO DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TELECOMUNICAÇÕES**

Nº 0001/2023

3.2 Os valores referentes à Assistência Técnica/Manutenção devem ser consultados com a CONTRATADA previamente a solicitação de serviço.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS EQUIPAMENTOS DISPONIBILIZADOS AO CONTRATANTE**

EQUIPAMENTOS DISPONIBILIZADOS EM COMODATO		SIM ( )	NÃO ( )
QUANTIDADE	DESCRIÇÃO		

Ao optar pelo comodato o CONTRATANTE declara estar ciente e concordar com as condições dispostas no Contrato registrado junto ao Cartório da Comarca de São Paulo – SP, sob o n.º \_\_\_\_\_ parte integrante do presente Termo.

**CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE DEGRADAÇÃO OU INTERRUPTÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS:**

5.1 O CONTRATANTE reconhece que em caso de inadimplência ou infração contratual o mesmo está sujeito as penalidades previstas no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES e no CONTRATO DE PERMANÊNCIA.

**CLÁUSULA SEXTA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**

- 6.1 O CONTRATANTE autoriza a coleta de dados pessoais imprescindíveis a execução deste contrato, tendo sido informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela CONTRATADA, nos termos da Lei nº 13.709/2018, especificamente quanto a coleta dos seguintes dados:
- 6.1.1 Dados relacionados à sua identificação pessoal, a fim de que se garanta a fiel contratação pelo respectivo titular do contrato;
- 6.1.2 Dados relacionados ao endereço do CONTRATANTE tendo em vista a necessidade da CONTRATADA identificar o local de instalação, manutenção dos serviços, envio de documentos/notificações e outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do contrato ora assinado;
- 6.1.3 Os dados coletados poderão ser utilizados para identificação de terrorismo, compartilhamento para órgãos de segurança, conforme solicitação legal pertinente, compartilhamento com autoridade administrativa e judicial no âmbito de suas competências com base no estrito cumprimento do dever legal, bem como com os órgãos de proteção ao crédito a fim de garantir a adimplência do CONTRATANTE perante está CONTRATADA.
- 6.2 Os dados coletados com base no legítimo interesse do CONTRATANTE, bem como para garantir a fiel execução do contrato por parte da CONTRATADA, fundamentam-se no artigo 7º da LGPD, razão pela qual as finalidades não são exaustivas.
- 6.2.1 A CONTRATADA informa que todos os dados pessoais solicitados e coletados são os estritamente necessários para os fins almejados neste contrato;
- 6.2.2 O CONTRATANTE autoriza o compartilhamento de seus dados, para os fins descritos nesta cláusula, com terceiros legalmente legítimos para defender os interesses da CONTRATADA bem como do CONTRATANTE.
- 6.3 O CONTRATANTE possui tempo determinado de 05 (cinco) anos para acesso aos próprios dados armazenados, podendo também solicitar a exclusão de dados que foram previamente coletados com seu consentimento;
- 6.3.1 A exclusão de dados será efetuada sem que haja prejuízo por parte da CONTRATADA, tendo em vista a necessidade de guarda de documentos por prazo determinado de 05 (cinco) anos, conforme lei civil. Para tanto,



Página 0000177000021 Registro Nº 1.560.606 21/06/2023		Protocolo nº 1.567.271 de 16/06/2023 às 11:57:37h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.560.606 em 21/06/2023 neste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.									
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condição	Despesas	Total		
RS 186,14	RS 53,07	RS 36,25	RS 9,83	RS 12,69	RS 8,98	RS 3,90	RS 0,00	RS 0,00	RS 310,86		

**TERMO DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TELECOMUNICAÇÕES**

Nº 0001/2023

caso o CONTRATANTE deseje efetuar a revogação de algum dado, deverá preencher uma declaração neste sentido, ciente que a revogação de determinados dados poderá importar em eventuais prejuízos na prestação de serviços;

- 6.3.2 O CONTRATANTE autoriza, neste mesmo ato, a guarda dos documentos (contratos/documentos fiscais/notificações/protocolos/ordens de serviços) - em que pese eles possuam dados pessoais - por parte da CONTRATADA a fim de que ela cumpra com o determinado nas demais normas que regulam o presente contrato, bem como para o cumprimento da obrigação legal nos termos do artigo 16, inciso 1, da Lei Geral de Proteção de Dados.
- 6.4 Em eventual vazamento indevido de dados a CONTRATADA se compromete a comunicar seus assinantes sobre o ocorrido, bem como sobre qual o dado vertido;
- 6.5 A CONTRATADA informa que a gerência de dados ocorrerá através de um sistema que colherá e tratará os dados na forma da lei;
- 6.5.1 A CONTRATADA informa que efetuará a manutenção do registro das operações de tratamento de dados pessoais da forma mencionada na cláusula anterior.
- 6.6 Rescindido o contrato os dados pessoais coletados serão armazenados pelo tempo determinado na cláusula Passado o termo de guarda pertinente a CONTRATADA se compromete a efetuar o descarte dos dados adequadamente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 7.1 As partes informam que poderá ser firmado separadamente entre elas o CONTRATO DE PERMANÊNCIA, que vincula (fideliza) o CONTRATANTE por prazo determinado, em troca da concessão de benefícios (descontos ou isenções) na contratação dos serviços (benefícios válidos exclusivamente durante o prazo de fidelidade contratual), sob pena de pagamento pelo CONTRATANTE da multa penal prevista no próprio CONTRATO DE PERMANÊNCIA.
- 7.2 O CONTRATANTE declara que lhe foi concedida a opção de contratação dos serviços sem a percepção de benefícios, conseqüentemente sem a necessidade de permanecer vinculado com a CONTRATADA nos termos estabelecidos no CONTRATO DE PERMANÊNCIA.
- 7.3 O CONTRATADO declaro ainda que teve prévio acesso a todas as informações relativas ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TELECOMUNICAÇÕES, bem como ao Plano de Serviço contratado, devidamente especificado neste TERMO DE CONTRATAÇÃO, e que **DETEM PLENA CAPACIDADE PARA CELEBRAR O PRESENTE, TER RECEBIDO, LIDO, COMPREENDIDO E CONCORDADO COM OS TERMOS E CONDIÇÕES DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES.**
- 7.4 O CONTRATANTE autoriza o(a) Outorgado(a), <Nome Completo>, RG Nº <Inserir> e CPF Nº <Inserir>, a representar-lhe perante a CONTRATADA para o fim de solicitar alterações e/ou serviços adicionais, cancelamentos, negociar débitos, solicitar visitas e reparos, assinar ordens de serviço, termos de contratação e quaisquer solicitações, responder por ele frente a questionamentos que sejam realizados, bem como transigir, firmar compromissos, contrair dívidas e dar quitação.
- 7.5 O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da Comarca de **São Paulo – SP**, competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estar de acordo, o **CONTRATANTE** adere ao presente documento assinando em **2 (duas) vias** de igual teor por sua livre vontade, declarando ainda, não estar assinando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assume nesta data.

Página 000018/000021 Registro Nº 1.560.606 21/06/2023		Protocolo nº 1.567.271 de 16/06/2023 às 11:57:37h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.560.606 em 21/06/2023 neste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.									
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condição	Despesas	Total		
RS 186,14	RS 53,07	RS 36,25	RS 9,83	RS 12,69	RS 8,98	RS 3,90	RS 0,00	RS 0,00	RS 310,86		

**TERMO DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TELECOMUNICAÇÕES**

Nº 0001/2023

São Paulo – SP, 16 de maio de 2023.



ASSINATURA: \_\_\_\_\_

CONTRATADA: N C SAT MAIS VELOZ TELECOMUNICACOES LTDA

CNPJ: 14.522.250/0001-04

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

CONTRATANTE

CNPJ/CPF

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



Página 000019/000021 Registro Nº 1.560.606 21/06/2023		Protocolo nº 1.567.271 de 16/06/2023 às 11:57:37h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.560.606 em 21/06/2023 neste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.									
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condição	Despesas	Total		
RS 186,14	RS 53,07	RS 36,25	RS 9,83	RS 12,69	RS 8,98	RS 3,90	RS 0,00	RS 0,00	RS 310,86		

**CONTRATO DE PERMANÊNCIA**

**Nº 0001/2023**

Este instrumento é celebrado entre **N C SAT MAIS VELOZ TELECOMUNICACOES LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, devidamente qualificada no Contrato Prestação de Serviço de Telecomunicações, registrado junto ao Cartório da Comarca de São Paulo – SP, n.º XXXX e o **CONTRATANTE**, qualificado no **TERMO DE CONTRATAÇÃO** n.º XXXXXXXXXXXXX, com opção de PERMANÊNCIA MÍNIMA, segundo as condições abaixo especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

- 1.1 O **Contratante** declara ter ciência que o recebimento dos benefícios descritos na cláusula segunda, se dá em função da obrigação assumida de permanecer vinculado ao PLANO DE SERVIÇO ora contratado, durante permanência mínima optada abaixo, contados da instalação/habilitação do serviço.
- 1.2 O **Contratante** declara ainda ter tido prévio conhecimento sobre as condições da contratação do serviço com fidelidade, inclusive, no que se refere às penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada, bem como declara que foi concedida à possibilidade de contratação sem ou com permanência mínima de 12 (doze) meses ou mais, a depender!
- 1.3 O **Contratante** optou livremente pela percepção dos benefícios (válidos durante o prazo de fidelidade contratual).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO BENEFÍCIO CONCEDIDO**

- 2.1 Serão concedidos ao **Contratante** o(s) seguinte(s) benefício(s):

<b>VÍNCULO COM A CONTRATADA</b>	<input type="checkbox"/> Período de 12 Meses – Pessoas Físicas e jurídicas podem aderir <input type="checkbox"/> Período de 24 Meses – SOMENTE Pessoas Jurídicas podem aderir <input type="checkbox"/> Período de 36 Meses – SOMENTE Pessoas Jurídicas podem aderir	
<b>DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO</b>	<b>VALOR DO SERVIÇO</b>	<b>VALOR DO DESCONTO</b>
X Desconto na taxa de instalação	R\$ XXX,XX	
X Desconto mensal do plano	R\$ XX,XX	
<b>Valor total do benefício concedido em um período de XX meses.</b>		<b>R\$ XXX,XX</b>

**Informação:** Da leitura do artigo 57 e seu §1º, em combinação como o artigo 59, ambos da Resolução da ANATEL nº 632/2014, pode-se verificar a possibilidade de PESSOAS FÍSICAS firmarem CONTRATO DE PERMANÊNCIA com PRAZO MÁXIMO de 12 (DOZE) MESES, todavia, tal limitação não existe para PESSOAS JURÍDICAS.

- 2.2 Na hipótese de cancelamento do serviço durante o prazo de PERMANÊNCIA MÍNIMA, o **Contratante** estará obrigado ao pagamento dos valores especificados acima, a título de multa por rescisão antecipada do contrato.
- 2.2.1 A redução ou alteração para plano inferior ao inicialmente contratado durante o prazo de PERMANÊNCIA MÍNIMA, será considerada quebra do vínculo de permanência e o **Contratante** estará sujeito as penalidades por rescisão contratual.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PENALIDADE DECORRENTES DA RESCISÃO CONTRATUAL ANTECIPADA**

- 3.1 Na hipótese de cancelamento do serviço durante o prazo de PERMANÊNCIA MÍNIMA, a pedido do **Contratante**, este se compromete a pagar em favor da **Contratada** uma multa penal, apurada de acordo com a fórmula abaixo:

$$VM = (VB/MF) \times MR$$

Onde:

**VM** = Valor da multa;

**VB** = Valor total dos benefícios concedidos;

**MF** = Número total de meses de fidelidade;

**MR** = Número total de meses restantes para se completar o prazo de fidelidade.

N.C. SAT TELECOMUNICACOES

<p>Página 0000207000021</p> <p>Registro Nº 1.560.606</p> <p>21/06/2023</p>		<p>Protocolo nº 1.567.271 de 16/06/2023 às 11:57:37h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº 1.560.606 em 21/06/2023 neste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.</p>									
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condição	Despesas	Total		
RS 186,14	RS 53,07	RS 36,25	RS 9,83	RS 12,69	RS 8,98	RS 3,90	RS 0,00	RS 0,00	RS 310,86		

CONTRATO DE PERMANÊNCIA

Nº 0001/2023

- 3.2 Redução ou alteração para plano inferior ao inicialmente contratado durante o prazo de PERMANÊNCIA MÍNIMA, será considerada quebra do vínculo de permanência e o **Contratante** estará sujeito ao pagamento de multa, conforme cláusula.
- 3.3 Na hipótese de suspensão temporária do serviço a pedido do **Contratante**, o prazo de PERMANÊNCIA MÍNIMA ficará suspenso, voltando a fluir após o término da suspensão, até o fim do prazo de PERMANÊNCIA MÍNIMA fixado.

**CLÁUSULA QUARTA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**

- 4.1 O **Contratante** autoriza a coleta de dados pessoais imprescindíveis a execução deste contrato, razão pela qual declara ter sido informado quanto ao tratamento de dados realizado pela Contratada, nos termos da Lei nº 13.709/2018, especificamente quanto a coleta dos seguintes dados:
- I. Dados relacionados à sua identificação pessoal, a fim de que se garanta a fiel contratação pelo respectivo titular do contrato;
  - II. Dados relacionados ao endereço do **Contratante** tendo em vista a necessidade de a **Contratada** identificar o local de instalação, manutenção dos serviços, envio de documentos/notificações e outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do contrato ora assinado;
  - III. Os dados coletados poderão ser utilizados para identificação de terrorismo, compartilhamento para órgãos de segurança, conforme solicitação legal pertinente, compartilhamento com autoridade administrativa e judicial no âmbito de suas competências com base no estrito cumprimento do dever legal, bem como com os órgãos de proteção ao crédito a fim de garantir a adimplência do **Contratante** perante a **Contratada**.
- 4.2 Os dados coletados com base no legítimo interesse do **Contratante**, bem como para garantir a fiel execução do contrato por parte da **Contratada**, fundamentam-se no artigo 7º da LGPD, razão pela qual as finalidades não são exaustivas.
- 4.2.1 A **Contratada** informa que todos os dados pessoais solicitados e coletados são os estritamente necessários para os fins almejados neste contrato;
- 4.2.2 O **Contratante** autoriza o compartilhamento de seus dados, para os fins descritos nesta cláusula, com terceiros legalmente legítimos para defender os interesses da **Contratada** bem como do **Contratante**.
- 4.3 O **Contratante** possui tempo determinado de 05 (cinco) anos para acesso aos próprios dados armazenados, podendo também solicitar a exclusão de dados que foram previamente coletados com seu consentimento;
- 4.3.1 A exclusão de dados será efetuada sem que haja prejuízo por parte da **Contratada**, tendo em vista a necessidade de guarda de documentos por prazo determinado de 05 (cinco) anos, conforme lei civil. Para tanto, caso o **Contratante** deseje efetuar a revogação de algum dado, deverá preencher uma declaração neste sentido, ciente que a revogação de determinados dados poderá importar em eventuais prejuízos na prestação de serviços;
- 4.3.2 O **Contratante** autoriza, neste mesmo ato, a guarda dos documentos (contratos / documentos fiscais / notificações / protocolos / ordens de serviços) - em que pese eles possuam dados pessoais - por parte da **Contratada** a fim de que ela cumpra com o determinado nas demais normas que regulam o presente contrato, bem como para o cumprimento da obrigação legal nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados.
- 4.4 Em eventual vazamento indevido de dados a **Contratada** se compromete a comunicar seus assinantes sobre o ocorrido, bem como sobre qual o dado vertido;
- 4.5 A **Contratada** informa que a gerência de dados ocorrerá através de um sistema que colherá e tratará os dados na forma da lei;
- 4.6 A **Contratada** informa que efetuará a manutenção do registro das operações de tratamento de dados pessoais da forma mencionada na cláusula anterior.
- 4.7 Rescindido o contrato os dados pessoais coletados serão armazenados pelo tempo determinado na cláusula 4.3. Passado o termo de guarda pertinente a **Contratada** se compromete a efetuar o descarte dos dados adequadamente.

N.C. SAT TELECOMUNICACOES



Página 0000217000021 Registro Nº 1.560.606 21/06/2023		Protocolo nº 1.567.271 de 16/06/2023 às 11:57:37h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>1.560.606</b> em <b>21/06/2023</b> neste <b>8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo</b> . Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.									
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condição	Despesas	Total		
RS 186,14	RS 53,07	RS 36,25	RS 9,83	RS 12,69	RS 8,98	RS 3,90	RS 0,00	RS 0,00	RS 310,86		

**CONTRATO DE PERMANÊNCIA**

**Nº 0001/2023**

**CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 5.1 Em caso de transferência de titularidade deste contrato, o futuro **Contratante** deverá obrigá-lo a cumprir todas as estipulações referentes a presente contratação, incluindo o período de PERMANÊNCIA MININA restante.
- 5.2 Este CONTRATO DE PERMANÊNCIA forma em conjunto com o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES e TERMO DE CONTRATAÇÃO, um título executivo extrajudicial, para todos os fins de direito.
- 5.3 Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação ou casos omissos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de **São Paulo – SP**, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo – SP, 16 de maio de 2023.

ASSINATURA:

CONTRATADA:

CNPJ:

  
 \_\_\_\_\_  
**N C SAT MAIS VELOZ TELECOMUNICACOES LTDA**  
**14.522.250/0001-04**

ASSINATURA:

CONTRATANTE

CNPJ/CPF

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



**8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo**

Oficial: *Geraldo José Filiaci Cunha*

Pça Pe Manuel da Nóbrega 21 - 5º And - Centro  
Tel.: (XX11) 3107-0111 e 3777-8680 - Email: 8rtd@8rtd.com.br - Site: www.cdts.com.br

**REGISTRO PARA FINS DE  
PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

**Nº 1.561.443 de 07/07/2023**

**Certifico e dou fé** que o documento em papel, contendo **18 (dezoito) páginas**, foi apresentado em 16/06/2023, protocolado sob nº 1.567.270, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **1.561.443** no Livro de Registro B deste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

**Natureza:**  
CONTRATO PADRÃO

São Paulo, 07 de julho de 2023

**( ASSINADO ELETRONICAMENTE )**

Cristiano Assunção Duarte  
Escrevente Substituto

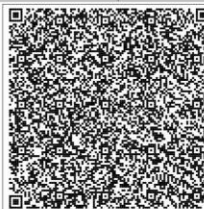
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 166,28	R\$ 47,40	R\$ 32,38	R\$ 8,78	R\$ 11,34
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 8,02	R\$ 3,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 277,68



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: [servicos.cdts.com.br/validarregistro](https://servicos.cdts.com.br/validarregistro) e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

**00211716180101148**



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital  
**1137534TIDA000038575AE23H**



<b>Página</b> 000002/000018 <b>Registro Nº</b> <b>1.561.443</b> <b>07/07/2023</b>	Protocolo nº 1.567.270 de 16/06/2023 às 11:57:36h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>1.561.443</b> em <b>07/07/2023</b> neste <b>8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo</b> . Assinado digitalmente por Cristiano Assunção Duarte - Escrevente Substituto.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 166,28	RS 47,40	RS 32,38	RS 8,78	RS 11,34	RS 8,02	RS 3,48	RS 0,00	RS 0,00	RS 277,68	

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

Pelo presente instrumento de um lado denominada **Contratada**:

#### DADOS DA CONTRATADA

Nome Empresarial: N C SAT MAIS VELOZ TELECOMUNICACOES LTDA		
Nome Fantasia: N.C. SAT TELECOMUNICACOES		
Ato de autorização nº 13449, de 30 de outubro de 2017	CNPJ: 14.522.250/0001-04	IE: 141.534.126.119
Endereço: R Jeronimo Dias Ribeiro, 36 salas 3 e 4		Bairro: Jardim São Paulo (Zona Leste)
Cidade: São Paulo	Estado: São Paulo	CEP: 08.461-560
S.A.C: 0800 591 5193		Site: <a href="https://ncsatmaisveloz.com.br/">https://ncsatmaisveloz.com.br/</a>

E de outro lado, pessoa física ou jurídica, doravante denominado (a) **Contratante** conforme identificado a seguir:

#### DADOS DO CONTRATANTE

<b>PESSOA JURÍDICA: ( ___ )</b>		
Nome Empresarial: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
Nome Fantasia: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX	IE: XXXXXXXXX	
Responsável Legal: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX
Data de Nascimento: XX/XX/XXXX	RG: XXXXXXXXX	Expedido: XXXXXXXXX
<b>PESSOA FÍSICA: ( ___ )</b>		
Nome Completo: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX
Data de Nascimento: XX/XX/XXXX	RG: XXXXXXXXX	Expedido: XXXXXXXXX

#### ENDEREÇO

<b>DE INSTALAÇÃO</b>		
Endereço: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
Complemento: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
Cidade: XXXXXXXXXX	Bairro: XXXXXXXXXX	
Telefones: (XX) XXXXXXXXX	Estado: XXXXXXXXXX	CEP: XXXXXXXXXX
<b>DE COBRANÇA</b>		
Endereço: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
Complemento: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
Cidade: XXXXXXXXXX	Bairro: XXXXXXXXXX	
Telefones: (XX) XXXXXXXXX	Estado: XXXXXXXXXX	CEP: XXXXXXXXXX

#### CONSIDERANDO:

- I. Que a **Contratada** tem autorização para exercer, fornecer, prestar o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), conforme ato expedido pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.
- II. Que a **Contratante** é autorizada a prestar Serviços de Comunicação Multimídia (SCM) e tem interesse em dar início à comercialização e a **Contratada** tem interesse em disponibilizar os referidos serviços para fins de exploração, ou seja, há interesse mútuo, à atividade é lícita, regular e as partes detêm capacidade legal para transigirem.

<p>Página 0000037000018</p> <p>Registro Nº 1.561.443</p> <p>07/07/2023</p>	Protocolo nº 1.567.270 de 16/06/2023 às 11:57:36h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.561.443 em 07/07/2023 neste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cristiano Assunção Duarte - Escrevente Substituto.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 166,28	RS 47,40	RS 32,38	RS 8,78	RS 11,34	RS 8,02	RS 3,48	RS 0,00	RS 0,00	RS 277,68	

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

Então, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações que será regido pelas cláusulas a seguir, sem prejuízos às normas da ANATEL e demais dispositivos das legislações vigentes.

### 1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) pela **Contratada** por meio de **Link Dedicado** (linha dedicada) ao **Contratante**, de acordo com a velocidade escolhida.
- 1.2 O serviço será instalado no endereço especificado, desde que haja possibilidade e viabilidade de instalação após realizado estudo técnico pela **Contratada**.
- 1.3 Os serviços de internet (SCM) serão prestados ao **Contratante** de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, incluindo os sábados, domingos e feriados, a partir da data de ativação até o término deste contrato, ressalvadas as interrupções provocadas por falhas que independam da vontade da **Contratada**.
- 1.3.1 Aplicam-se ao presente Contrato as seguintes legislações, sem prejuízo das demais vigentes:
  - I) LGT – Lei Geral de Telecomunicações – Lei nº 9.472/1997;
  - II) Regulamento de Exploração Industrial de Linha Dedicada – EILD – Resolução nº 590/2012;
  - III) Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia – SCM – Resolução nº 614/2013.

### 2 CLÁUSULA SEGUNDA – COMPOSIÇÃO DO INSTRUMENTO

- 2.1 O presente Contrato é composto das seguintes partes, assim dispostas:
  - I) CONTRATO – Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações;
  - II) ANEXO I – Contrato de Permanência;
  - III) ANEXO II – Proposta Comercial.
- 2.2 O **Contratante** declara para todos os devidos fins de direito, ter lido todos os Anexos acima relacionados, tomado deles ciência e concordando com os seus respectivos termos e condições. Não pode, portanto, alegar posteriormente a assinatura deste Contrato o desconhecimento ou desacordo dos seus conteúdos, especialmente, mas não limitado, para fins de rescisão deste instrumento.

### 3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEFINIÇÕES

- 3.1 Para os fins deste contrato serão adotadas as seguintes definições:
  - I) **ANATEL**: Agência Nacional de Telecomunicações. Com sede à Rua SAUS, Quadra 06, Bloco F, 2º Andar, Brasília, Distrito Federal, CEP: 70.070-940, com Endereço Eletrônico: www.anatel.gov.br e Central de Atendimento: 1331 e 1332, funcionando de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, das 8h às 20h.
  - II) **ÁREA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**: Área geográfica de âmbito nacional onde o SCM pode ser explorado conforme condições preestabelecidas pela Anatel;
  - III) **CENTRO DE ATENDIMENTO**: Órgão da CONTRATADA de SCM responsável por recebimento de reclamações, solicitação de informações e de serviços ou de atendimento ao **CONTRATANTE**;
  - IV) **SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM)**: Serviço fixo de telecomunicações de interesse coletivo, prestado em âmbito nacional e internacional, no regime privado, que possibilita a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, permitindo inclusive o provimento de conexão à internet, utilizando quaisquer meios, a Assinantes dentro de uma Área de Prestação de Serviço.
  - V) **CONTRATO DE PERMANÊNCIA**: Instrumento autônomo, mas vinculado ao presente Contrato, com a finalidade de formalizar a fidelização do **CONTRATANTE** por período pré-determinado, tendo como contrapartida a concessão de benefícios válidos exclusivamente durante o prazo de fidelidade contratual.
  - VI) **PRESTADORA DE PEQUENO PORTE (PPP)**: Grupo detentor de participação de mercado nacional inferior a 5% (cinco por cento) em cada mercado de varejo em que atua;
  - VII) **ENDEREÇO IP PÚBLICO** – Identificação numérica única, através da qual qualquer dispositivo da Internet será univocamente identificado.
  - VIII) **HARDWARE** – termo que define os diversos componentes de um computador e seus periféricos. Usado para separar a "caixa", com seus circuitos eletrônicos e componentes dos softwares instalados.
  - IX) **KBPS** (kilo bits por segundo) – Significa a quantidade de informações que pode ser transmitida a cada segundo. Assim, 1 (um) Kbps significa que podem ser transmitidos 1.000 (mil) bits de informação em 1 (um) segundo.
  - X) **MBPS** (Mega bits por segundo) – sigla que indica a quantidade de informações que pode ser transmitida a cada segundo. Também pode ser expresso em Mbits/s. Assim, 1 (um) Mbps significa que podem ser transmitidos 1.000.000 (um milhão) bits de informação em 1 (um) segundo.



<p>Página 000004/000018</p> <p>Registro Nº 1.561.443</p> <p>07/07/2023</p>	Protocolo nº 1.567.270 de 16/06/2023 às 11:57:36h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.561.443 em 07/07/2023 neste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cristiano Assunção Duarte - Escrevente Substituto.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 166,28	RS 47,40	RS 32,38	RS 8,78	RS 11,34	RS 8,02	RS 3,48	RS 0,00	RS 0,00	RS 277,68	

#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

- XI) **SOFTWARE** – termo geral utilizado para vários tipos de programas para operarem computadores e seus dispositivos ou, ainda, programas de utilização específica, como processadores de texto e planilhas eletrônicas.
- XII) **VELOCIDADE** – Termo utilizado para indicar a taxa de transmissão e recepção que o serviço pode atingir, usualmente expressa em Kbps ou Mbps. Também pode ser utilizado o termo "BANDA" com o mesmo significado.

#### 4 CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 Constituem direitos e deveres da **Contratada** além dos previstos na Lei n.º 9.472/97, na regulamentação pertinente e os discriminados no termo de autorização para prestação do serviço:
- I) Empregar equipamentos e infraestrutura que não lhe pertençam;
  - II) Contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço;
  - III) Tornar disponíveis ao **Contratante** informações sobre características e especificações técnicas dos equipamentos, necessárias à conexão dos mesmos à sua rede, sendo-lhe vedada a recusa a conectar equipamentos sem justificativa técnica comprovada;
  - IV) Entregar o Documento de Cobrança por meio de correspondência, correio eletrônico ou qualquer outro meio acordado entre as partes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis do vencimento;
  - V) Sanar eventuais falhas e problemas relacionados ao Serviço, conforme regulamentação;
  - VI) Cumprir com os parâmetros de qualidade do Serviço, conforme regulamentação;
  - VII) Cobrar ressarcimento dos investimentos realizados para atendimento ao **Contratante**, quando cabíveis.
  - VIII) Modificar, sem ônus, os meios de transmissão e os equipamentos de sua propriedade, por motivos de ordem técnica ou de interesse público, desde que haja comunicação prévia ao **Contratante**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.
- Parágrafo Primeiro:** A **Contratada**, em qualquer caso, continua sendo responsável perante a ANATEL e o **Contratante** pela prestação e execução do serviço.
- Parágrafo Segundo:** A relação entre a **Contratada** e os terceiros são regidas pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a ANATEL.
- 4.2 É vedado à **Contratada** condicionar a oferta do SCM à aquisição de qualquer outro serviço ou facilidade, oferecido por seu intermediário ou de suas coligadas, controladas ou controladoras, ou condicionar vantagens à **Contratante** à compra de outras aplicações ou de serviços adicionais ao SCM, ainda que prestados por terceiros.
- Parágrafo único:** A **Contratada** poderá, a seu critério, conceder descontos, realizar promoções, reduções sazonais e reduções em períodos de baixa demanda, entre outras, desde que o faça de forma não discriminatória e segundo critérios objetivos.
- 4.3 A **Contratada** dispõe do **S.A.C: 0800 591 5193** e endereço virtual eletrônico <https://ncsatmaisveloz.com.br/>.
- 4.4 A **Contratada** não pode impedir, por contrato ou por qualquer outro meio, que o **Contratante** seja servido por outras redes ou serviços de telecomunicações.

#### 5 CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1 Constituem obrigações do **Contratante**:
- I) Efetuar pontualmente, o pagamento das importâncias devidas e previamente acordadas pela prestação dos serviços, devendo levar ao conhecimento da **Contratada** quando for o caso, o não-recebimento do documento de cobrança respectivo até o dia útil anterior à respectiva data de vencimento;
    - a) A alegação de não recebimento do documento de cobrança não o eximirá da obrigação de proceder ao pagamento na data de vencimento estabelecida e o atraso implicará na aplicação das penalidades previstas neste instrumento;
    - b) Em se tratando de alteração de endereço para envio da cobrança, a **Contratada** deverá ser comunicada formalmente, por escrito, pelo **CONTRATANTE** com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.
  - II) Concluir as obras e/ou adquirir os equipamentos necessários para a ativação do serviço;
  - III) Comunicar a **Contratada** através da Central de Atendimento, toda e qualquer irregularidade ou mau funcionamento do serviço ou fato nocivo à segurança, visando possibilitar a adequada assistência e/ou orientação;
  - IV) Somente conectar à rede os equipamentos que possuam certificação expedida ou aceita pela ANATEL;
  - V) Arcar com os custos de reparo, manutenção causada por desconfiguração ou mau uso;
  - VI) Manter atualizados os seus dados cadastrais com a **Contratada** informando-a sobre toda e qualquer modificação, seja de endereço, administrador do contrato, controle societário, dentre outros;

<p>Página 0000057000018</p> <p>Registro Nº 1.561.443</p> <p>07/07/2023</p>	<p>Protocolo nº 1.567.270 de 16/06/2023 às 11:57:36h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.561.443 em 07/07/2023 neste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cristiano Assunção Duarte - Escrevente Substituto.</p>									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 166,28	RS 47,40	RS 32,38	RS 8,78	RS 11,34	RS 8,02	RS 3,48	RS 0,00	RS 0,00	RS 277,68	

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

- VII) Utilizar adequadamente o serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações envolvidas na prestação do serviço, eximindo a **Contratada** de qualquer responsabilidade em caso de reclamações e/ou demandas propostas por terceiros (particulares, Ministério Público, Procon, ANATEL, etc.);
  - VIII) Preservar os bens públicos e aqueles voltados à utilização do público em geral, bem como os fornecidos em razão deste contrato;
  - IX) Providenciar local adequado e infraestrutura necessária, de acordo com as normas técnicas vigentes, bem como rede interna, para adequada prestação do serviço pela **Contratada**;
  - X) Permitir a visita dos técnicos da **Contratada** ou por ela indicados para a instalação e ativação do serviço;
  - XI) Arcar com custos de eventual mudança de endereço solicitada à **Contratada**.
- 5.2 Constituem direitos da **Contratante**:
- I) Receber informação adequada sobre condições de prestação do serviço, em suas várias aplicações, facilidades contratadas e seus respectivos preços;
  - II) Inviolabilidade e sigilo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
  - III) Conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja direta e indiretamente;
  - IV) Procurar qualquer empresa/técnico para efetuar reparos em seus equipamentos;
  - V) A resposta eficiente e pronta às suas reclamações pela **Contratada**;
  - VI) O encaminhamento de reclamações ou representações contra a **Contratada**, junto à ANATEL ou aos organismos de defesa do consumidor;
  - VII) A reparação pelos danos causados em decorrência de violação de seus direitos;
  - VIII) A substituição do seu código de acesso (nome de usuário) se for o caso, nos termos da regulamentação;
  - IX) Ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação do serviço, a partir da quitação integral da dívida, ou de acordo celebrado com a **Contratada**, com a imediata exclusão de informação de inadimplência anotada;
  - X) O bloqueio temporário ou permanente, total ou parcial, do acesso a comodidades ou utilidades oferecidas, desde que mediante solicitação expressa à Central de Atendimento.
  - XI) O recebimento do documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados;
  - XII) Privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela **Contratada**.

## 6 CLÁUSULA SEXTA – DA ATIVAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1 Após a assinatura do presente Contrato a **Contratada** apresentará 5 (cinco) datas diferentes para a realização do RAT – Relatório de Atendimento Técnico, por meio do qual será analisado se existe viabilidade técnica para prestação do serviço, devendo o **Contratante** optar pelo atendimento na data que melhor lhe convir.
- 6.2 Os serviços serão considerados ativados técnica e comercialmente na data em que for assinado o respectivo RAT – Relatório de Atendimento Técnico, pelo Responsável Técnico ou o Representante Legal do **Contratante**, encarregado pela conferência dos testes de viabilidade técnica efetuados pela **Contratada**.
- 6.3 Caso o **Contratante** não opte por nenhuma das datas informadas para assinatura da "RAT" estará a **Contratada** autorizada de forma automática a iniciar o faturamento dos serviços, independentemente, de sua utilização pelo **Contratante**, sendo os serviços considerados ativados para todos os fins.
- 6.3.1 O **Contratante** declara que a pessoa nomeada como Responsável Técnico ou Representante Legal, signatária do "RAT", possui poderes para assinar tal instrumento e, portanto, para autorizar o início do faturamento dos serviços contratados.
- 6.3.2 Caso o **Contratante** não atenda aos requisitos técnicos, operacionais, de infraestrutura ou de rede interna sob sua responsabilidade, a **Contratada** deverá fazer constar do "RAT" tais pendências e concederá ao **Contratante** o prazo de 3 (três) dias úteis para a sua regularização. Se após esse prazo o **Contratante** não tiver atendido tais requisitos técnicos, estará a **Contratada** autorizada a iniciar o faturamento dos serviços, independentemente de sua utilização.
- 6.3.3 Em caso de recusa do **Contratante** em assinar o "RAT", mesmo após a realização de todos os testes necessários, sem que apresente qualquer justificativa para sua recusa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da finalização dos testes, fica acordado que a ativação dos serviços será considerada como aceita pelo **Contratante**, hipótese em que a assinatura do referido "RAT" será suprida por notificação extrajudicial da qual conste relatório técnico devidamente assinado pelo técnico da **Contratada**.
- 6.4 Caso o **Contratante** entenda que os serviços ativos não atendam aos requisitos estabelecidos em sua proposta comercial, poderá ser apresentada contestação à ativação dos referidos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados



<p>Página 000006/000018</p> <p>Registro Nº 1.561.443</p> <p>07/07/2023</p>	Protocolo nº 1.567.270 de 16/06/2023 às 11:57:36h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.561.443 em 07/07/2023 neste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cristiano Assunção Duarte - Escrevente Substituto.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 166,28	R\$ 47,40	R\$ 32,38	R\$ 8,78	R\$ 11,34	R\$ 8,02	R\$ 3,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 277,68	

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

- da assinatura do "RAT". A não manifestação do **Contratante** no prazo estabelecido nesse item importará no aceite à ativação dos serviços pela forma que foi realizada.
- 6.5 Nos casos em que a **Contratante** for responsável por retirar o serviço na infraestrutura da **Contratada**, os serviços serão considerados ativos comercialmente no período máximo de até 5 (cinco) dias úteis, após o aviso de liberação dos serviços, independentemente, da existência de disponibilidade na estrutura física, conexão física ou assinatura do "RAT".
- 6.6 O prazo do item anterior poderá ser antecipado pela ativação técnica com o **Contratante**, devendo sempre ser escolhida a data que representar o menor prazo de habilitação, exceto nos casos de impedimento técnico gerado pela **Contratada** que deverá notificar a aquela sobre a ocorrência.
- 6.7 Apresentada contestação pelo **Contratante**, a **Contratada** deverá realizar novos testes nos serviços e corrigir eventual falha ou irregularidade apresentada, ficando desde já acertado que, neste caso, a data de ativação dos referidos será considerada aquela em que for sanada a falha ou irregularidade apontada, e desde que tal falha ou irregularidade apontada seja de responsabilidade da **Contratada**.
- 6.8 O prazo de habilitação não contempla as atividades de responsabilidade do **Contratante** ou as autorizações de concessionária de energia elétrica/orgão pública para execução dos circuitos/serviços e inicia-se após recebimento do contrato, formulário de serviço e ou aditivo assinados.
- 6.9 Todos os equipamentos de propriedade da **Contratada**, utilizados na habilitação dos serviços, serão discriminados no RAT – Relatório de Atendimento Técnico.
- 6.10 Os equipamentos serão disponibilizados pela **Contratada** ao **Contratante**, são pelo regime de comodato.

### 7 CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1 Para ativação dos serviços, o **Contratante** deverá pagar à **Contratada**, conforme estipulado nas tabelas abaixo:

PLANO DE SERVIÇO	VELOCIDADE DE DOWNLOADS / UPLOADS	SLA – SERVICE LEVEL AGREEMENT
XXXXXXXXXX	XXXXX Mbps / XXXXX Mbps	XX %
Valor da Mensalidade: R\$ XXXX,XX	Data de Vencimento: XX/XX	Forma de Cobrança: BOLETO BANCÁRIO

AXA DE INSTALAÇÃO REFERENTE AO PLANO LINK DEDICADO			
Valor Total: R\$ XXXX,XX	Número de Parcelas: XXXXX	Valor das Parcelas: R\$ XXXX,XX	Prazo de ativação: XXXX
<b>Observação:</b> Fica ajustado que a data de vencimento da primeira parcela do contrato terá o vencimento após completar 5 (cinco) dias da assinatura do contrato e, assim, sucessivamente com intervalos de 30 (trinta) dias.			

- 7.2 Os valores estabelecidos no presente já englobam os tributos incidentes no momento da contratação, de acordo com o estabelecido nas legislações vigente.
- 7.3 O pagamento será efetuado por meio de documento de cobrança a ser enviado ao **Contratante**.
- 7.4 Deverá ser enviado documento de cobrança ao **Contratante**, por e-mail ou pelo correio, no(s) endereço(s) descrito(s) no presente contrato, o que for o caso, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da sua data de vencimento.
- 7.5 O valor a ser pago pelo **Contratante** pelos serviços prestados durante o mês de ativação ou desativação de tais serviços, será calculado *pro rata* ao número de dias referente ao mês em que os serviços estiveram em operação, sendo certo que tal mês, para efeito de cálculo, terá sempre a duração de 30 (trinta) dias.
- 7.6 Na hipótese de alteração da legislação tributária em vigor, inclusive, com a criação de novos tributos, tarifas, taxas, encargos, contribuições fiscais ou parafiscais, previdenciárias ou trabalhistas, ou se for dada nova interpretação pelo fisco à arrecadação de tributos, ou se, de qualquer forma, forem majorados ou diminuídos os ônus da **Contratada**, os valores da remuneração serão revisados, de modo a refletirem tais modificações.
- 7.7 O valor referente ao **Plano de Serviço** será reajustado a cada 12 (doze) meses, com base na variação do IGP-M/FGV. Na falta deste índice, será utilizado outro que melhor reflita a inflação do período.
- 7.8 Os períodos de 12 (doze) meses serão contados, para fins de reajuste, a partir da data da assinatura do presente contrato ou de seu último reajuste, conforme o caso.
- 7.9 Na hipótese de superveniência de norma que venha a permitir o reajuste dos preços deste contrato em periodicidade inferior à permitida no momento de sua celebração, será a mesma imediatamente aplicada, de forma que os mencionados preços sejam sempre reajustados na menor periodicidade permitida.

<p>Página</p> <p>0000077000018</p> <p>Registro Nº</p> <p>1.561.443</p> <p>07/07/2023</p>	<p>Protocolo nº 1.567.270 de 16/06/2023 às 11:57:36h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.561.443 em 07/07/2023 neste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cristiano Assunção Duarte - Escrevente Substituto.</p>									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 166,28	RS 47,40	RS 32,38	RS 8,78	RS 11,34	RS 8,02	RS 3,48	RS 0,00	RS 0,00	RS 277,68	

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

- 7.10 A mudança do endereço para o qual o documento de cobrança deva ser enviado, quando for o caso, deverá ser comunicada por escrito pelo **Contratante** à **Contratada**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 7.11 Caso a **Contratante** discorde de quaisquer valores cobrados pela **Contratada** em determinado mês, deverá pagar a totalidade do valor da fatura até a data do vencimento, apresentando, na mesma ocasião uma reclamação por escrito identificando a controvérsia com as fundamentações devidas.
- 7.12 A **Contratada** terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da reclamação para efetuar as devidas apurações e comunicar ao **Contratante** o resultado com as fundamentações devidas.
- 7.13 Na hipótese de rescisão do contrato por inadimplemento, fica o **Contratante** ciente que o restabelecimento da prestação dos serviços pela **Contratada** somente acontecerá mediante:
- A quitação dos débitos pendentes;
  - A assinatura de novo contrato de prestação de serviços com a **Contratada**.
- Parágrafo Único:** O não recebimento do documento de cobrança até o vencimento **não isentará** da responsabilidade pelo pagamento, devendo comunicar o fato à Central de Atendimento, previamente, antes da data de vencimento.

### 8 CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS COMPULSÓRIOS

- 8.1 Em caso de interrupção do(s) serviço(s) prestado(s), cuja(s) causa(s) seja(m) atribuível(is) exclusiva e comprovadamente à **Contratada**, esta concederá ao **Contratante** crédito proporcional ao período interrompido, o qual deverá ser incluso em documento de cobrança, nas condições descritas abaixo:
- Quando, comprovadamente, por meio do registro de ocorrências junto à CONTRATADA, o grau de qualidade do serviço prestado não atingir as especificações previstas no presente contrato.
  - O registro da ocorrência deverá ser feito no **S.A.C: 0800 591 5193** e/ou e-mail: <https://ncsatmaisveloz.com.br/>.
- 8.2 Para efeito de ressarcimento previsto, o período mínimo a ser considerado é de 30 (trinta) minutos consecutivos, adotando-se como início da contagem do tempo o horário do registro da reclamação, por meio dos canais indicados.
- 8.3 Em caso de impedimento de acesso à área do **Contratante**, quando for o caso, o período de impedimento será descontado do tempo a ressarcir.
- 8.4 O valor do ressarcimento a ser concedido ao **Contratante** será obtido através do seguinte cálculo:

$$VC = 3Xn/1440 \times VM$$

Onde:

VC = Valor do Crédito;

VM = Valor mensal da Linha Dedicada, conforme praticado pela Entidade Fornecedora;

n = quantidade de intervalos de 30 (trinta) minutos de interrupções ou de períodos em que o nível de qualidade não atingir as especificações previstas nas disposições contratuais e regulamentares, ocorridos no mês.

- 8.5 O valor do desconto será aplicado no mês subsequente ao da ocorrência, com base no valor vigente dos serviços afetados, no mês da ocorrência.
- 8.6 Não serão concedidos descontos nas seguintes hipóteses:
- Interrupções ocasionadas por operação inadequada ou por falhas na infraestrutura do **Contratante**;
  - Pelo período que, por motivo injustificado, o **Contratante** impedir o acesso do técnico da **Contratada** às suas dependências, onde estejam localizados os equipamentos dados em comodato e/ou por ela mantidos, postergando assim o momento da correção da falha ou do motivo causador da interrupção.
  - Interrupções provenientes de caso fortuito, força maior ou quando provocados por terceiros.

### 9 CLÁUSULA NONA – LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

- 9.1 As partes desde já concordam que a responsabilidade da **Contratada** na execução do contrato está limitada à concessão de desconto por interrupção na prestação do serviço, conforme disposto neste contrato. O **contratante** entende e aceita desde já que o não cumprimento da obrigação de garantir a disponibilidade do serviço é plenamente compensado pela concessão do referido desconto no preço mensal, não sendo cabível por nenhuma razão de fato ou de direito qualquer pleito adicional de caráter compensatório ou indenizatório.
- 9.2 Qualquer impossibilidade de prestação do serviço causada por incorreção em informação fornecida pelo **Contratante** ou por omissão no provimento de informação necessária à sua prestação não caracterizará descumprimento de obrigação contratual pela **Contratada**, isentando-a de toda e qualquer responsabilidade, ao tempo em que configurará o não cumprimento de obrigação por parte do **Contratante**.



<p>Página 000008/000018</p> <p>Registro Nº 1.561.443</p> <p>07/07/2023</p>	<p>Protocolo nº 1.567.270 de 16/06/2023 às 11:57:36h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.561.443 em 07/07/2023 neste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cristiano Assunção Duarte - Escrevente Substituto.</p>									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 166,28	RS 47,40	RS 32,38	RS 8,78	RS 11,34	RS 8,02	RS 3,48	RS 0,00	RS 0,00	RS 277,68	

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

- 9.3 A **Contratada** não será responsabilizada por atos de terceiros ou de órgãos governamentais ou regulatórios que impeçam o cumprimento das obrigações deste Contrato, ou ainda por descumprimento em virtude de caso fortuito ou força maior.
- 9.4 Fica estabelecido que a **Contratada** não será responsabilizada por quaisquer perdas e danos resultantes de acessos não autorizados a facilidades, instalações ou equipamentos ou por alteração, perda ou destruição dos arquivos de dados, programas, procedimentos ou informações causadas por acidente, vírus, acesso indevido, meios ou equipamentos fraudulentos ou qualquer outro método impropriamente empregado pelo **Contratante** ou por terceiros.
- 9.5 O **Contratante** reconhece que a **Contratada** não possui a obrigação nem os meios para fiscalizar ou, de qualquer forma, acompanhar e/ou controlar o conteúdo veiculado, isentando-a nesse caso de qualquer responsabilidade pela veiculação de conteúdo ilegal, imoral, desrespeitoso ou antiético por parte dele ou de usuários dos serviços que venha a prestar com suporte nos serviços ora contratados.
- 9.6 Inobstante outras disposições, em hipótese alguma a **Contratada** será responsável por danos indiretos, danos punitivos, incidentais ou por perda de receita e/ou negócios, de dados, de uso de dados, lucros cessantes, uso ou outra vantagem econômica decorrente do contrato ou de qualquer forma a ele relacionada.

### 10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

- 10.1 Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá validade enquanto houver obrigações entre as partes decorrentes da prestação dos serviços, certo de que o prazo da contratação é determinado de 12 (doze) meses, passando este período prorroga-se, automaticamente, por iguais períodos.
- 10.2 Para efetivação da prorrogação, deverá a **Contratada** comunicar previamente a renovação, caso não haja manifestação em sentido contrário, no prazo de 30 (trinta) dias, será considerado renovado os termos do contrato.
- 10.3 O **Contratante** poderá requerer a rescisão do presente contrato a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus, respeitadas as condições de multa contratual estabelecidas no presente termo, bem como as condições dispostas no contrato de permanência, quando aplicável.
- 10.4 Durante o intervalo de 30 (trinta dias) posterior ao requerimento de rescisão, a **Contratada** efetuará a cobrança da mensalidade pela prestação do serviço independentemente da utilização do **Contratante**.

### 11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DENÚNCIA E RESCISÃO

- 11.1 Este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações e responsabilidades constantes do presente instrumento e, em especial, dos pagamentos e penalidades aqui previstos, por:
- Iniciativa da **Contratada**, independentemente, de notificação judicial ou extrajudicial, quando caracterizado o uso indevido, ilegal ou fraudulento dos serviços pelo **Contratante**, estando aquela isenta de qualquer responsabilidade;
  - Atraso do **Contratante** nos pagamentos devidos em virtude deste contrato por prazo superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da comunicação de débitos vencidos;
  - Iniciativa de qualquer das partes no caso de descumprimento contratual, desde que a parte adimplente notifique a outra parte, por escrito, da ocorrência de tal descumprimento, e este não seja sanado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da respectiva notificação, ressalvado os casos de atraso de pagamento.
  - Extinção da autorização da **Contratante** para a prestação de Serviços de Comunicação Multimídia – SCM.
  - Decretação de falência, recuperação judicial, homologação de recuperação extrajudicial ou dissolução da sociedade empresarial do **Contratante**.
- 11.2 No caso de downgrade dos serviços, denúncia ou rescisão do contrato motivada pelo **Contratante**, após a ativação dos serviços, ficará obrigado a pagar à **Contratada**, em única parcela, exigível após a denúncia e/ou rescisão, com ou sem notificação judicial ou extrajudicial, mais multa compensatória equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total de todas as parcelas vincendas relativas aos serviços contratados, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis.
- 11.3 Ocorrendo a rescisão motivada pelo **Contratante**, antes da habilitação dos serviços, ficará obrigado ao pagamento do investimento realizado pela **Contratada**, bem como multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total das parcelas vincendas relativas aos serviços contratados, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis em contrato.
- 11.4 As partes acordam que, caso haja interesse na migração do circuito para outro site, a **Contratada** deverá emitir um novo Contrato de Prestação de Serviços, ficando a cargo da **Contratante** os custos com a nova taxa de instalação. A nova ativação dependerá da viabilidade técnica.
- 11.5 Havendo alterações nos circuitos providos, a importância a ser paga terá valor correspondente as solicitações da **Contratante**, aplicando-se o cálculo "pro rata die" a partir da vigência das alterações.
- 11.6 No caso de qualquer das partes deixar de cumprir, no todo ou em parte, suas obrigações oriundas do presente, a outra parte poderá, mediante simples aviso por escrito dirigido à parte inadimplente e, sendo a infração passível de correção,

<p>Página 000009/000018</p> <p>Registro Nº 1.561.443</p> <p>07/07/2023</p>	Protocolo nº 1.567.270 de 16/06/2023 às 11:57:36h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.561.443 em 07/07/2023 neste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cristiano Assunção Duarte - Escrevente Substituto.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 166,28	RS 47,40	RS 32,38	RS 8,78	RS 11,34	RS 8,02	RS 3,48	RS 0,00	RS 0,00	RS 277,68	

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

exigir-lhe que cesse e sane a infração dentro de 30 (trinta) dias contados do recebimento de tal aviso, sem prejuízo do disposto no artigo 397 do Código Civil. No caso de o inadimplemento consistir em falta de pagamento de NFST-e regularmente emitida, os 30 (trinta) dias serão contados a partir da inadimplência.

- 11.7 A rescisão por motivo de inadimplência por parte da **Contratante** não à eximirá da obrigatoriedade do pagamento de multa compensatória no equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total de todas as parcelas vincendas relativas aos serviços contratados, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis em contrato.

### 12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

- 12.1 A **Contratada** poderá suspender o serviço nos casos de:
- Não pagamento ou descumprimento de obrigações contratuais, legais ou regulamentares pelo **Contratante**;
  - Manutenção preventiva dos equipamentos e/ou redes empregadas na prestação do serviço, mediante aviso prévio;
  - Manutenção corretiva dos equipamentos e/ou redes empregadas na prestação dos serviços. Em virtude da interrupção ou degradação programada, o **Contratante** terá direito a descontos à razão de um trinta avos (1/30) por dia ou fração superior a 4 (quatro) horas. Em caso de interrupção ou degradação programada, inferior a 4 (quatro) horas, o **Contratante** reconhece não ter direito a nenhum desconto, compensação, reparação ou indenização.
- 12.2 O não pagamento de valores acordados pelo **Contratante** resultarão nas seguintes penalidades:
- Transcorridos 15 (quinze) dias da constatação do débito, o **Contratante** terá o serviço **Parcialmente Suspenso**.
  - Transcorridos 5 (cinco) dias da **Suspensão Parcial**, fica a **Contratada** autorizada a realizar a **SUSPENSÃO TOTAL** do fornecimento do serviço, bem como o **Contratante** está ciente que o contrato poderá ser **RESCINDIDO**.
  - Durante o período que o serviço estiver **Suspenso Totalmente** não será cobrada a mensalidade do **Contratante**, sem prejuízo da exigibilidade dos encargos contratuais já vencidos, inclusive, acrescidos de multa pecuniária de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, 1% (um por cento) ao mês de juros de mora e atualização monetária apurada segundo IGPM/FGV, INPC ou IPCA, sendo utilizado aquele que melhor recompor as perdas inflacionárias cobrados a partir do dia seguinte ao vencimento da obrigação, até a data da efetiva liquidação.
- 12.3 Havendo necessidade de utilização de meios legais para a cobrança, as despesas serão suportadas pelo **Contratante**.
- 12.4 O reestabelecimento dos serviços fica condicionado ao pagamento dos valores em atraso, acrescido de valores referentes a multas e juros, nos casos estabelecidos neste contrato.
- 12.5 Fica o **Contratante** ciente que caso ele esteja vinculado a **fideliidade contratual**, tal obrigação ficará suspensa durante o período de suspensão solicitado pelo **Contratante**, nesse caso, o período de suspensão não será contabilizado para efeitos de cumprimento do período de fidelidade.

### 13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

- 13.1 O **Contratante** autoriza a coleta de dados pessoais imprescindíveis a execução deste contrato, razão pela qual declara ter sido informado quanto ao tratamento de dados realizado pela **Contratada**, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), especificamente quanto a coleta dos seguintes dados:
- Dados relacionados à sua identificação pessoal, a fim de que se garanta a fiel contratação pelo titular do contrato;
  - Dados relacionados ao endereço do **Contratante** tendo em vista a necessidade de a **Contratada** identificar o local de instalação, manutenção dos serviços, envio de documentos/notificações e outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do contrato ora assinado;
  - Os dados coletados poderão ser utilizados para identificação de terrorismo, compartilhamento para órgãos de segurança, conforme solicitação legal pertinente, compartilhamento com autoridade administrativa e judicial no âmbito de suas competências com base no estrito cumprimento do dever legal, bem como com os órgãos de proteção ao crédito a fim de garantir a adimplência do **Contratante** perante a **Contratada**.
- 13.2 Os dados coletados com base no legítimo interesse do **Contratante**, bem como para garantir a fiel execução do contrato por parte da **Contratada**, fundamentam-se no artigo 7º da LGPD, razão pela qual as finalidades não são exaustivas.
- A **Contratada** informa que todos os dados pessoais solicitados e coletados são os estritamente necessários para os fins almejados neste contrato;
  - O **Contratante** autoriza o compartilhamento de seus dados, para os fins descritos nesta cláusula, com terceiros legalmente legítimos para defender os interesses da **Contratada** bem como do **Contratante**.
- 13.3 O **Contratante** possui tempo determinado de 05 (cinco) anos para acesso aos próprios dados armazenados, podendo também solicitar a exclusão de dados que foram previamente coletados com seu consentimento;
- A exclusão de dados será efetuada sem que haja prejuízo por parte da **Contratada**, tendo em vista a necessidade de guarda de documentos por prazo determinado de 05 (cinco) anos, conforme lei civil. Para tanto, caso o



<p>Página 000010/000018</p> <p>Registro Nº 1.561.443</p> <p>07/07/2023</p>	Protocolo nº 1.567.270 de 16/06/2023 às 11:57:36h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.561.443 em 07/07/2023 neste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cristiano Assunção Duarte - Escrevente Substituto.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 166,28	RS 47,40	RS 32,38	RS 8,78	RS 11,34	RS 8,02	RS 3,48	RS 0,00	RS 0,00	RS 277,68	

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

- Contratante** deseje efetuar a revogação de algum dado, deverá preencher uma declaração neste sentido, ciente que a revogação de determinados dados poderá importar em eventuais prejuízos na prestação de serviços;
- II) O **Contratante** autoriza, neste mesmo ato, a guarda dos documentos (contratos / documentos fiscais / notificações / protocolos / ordens de serviços) - em que pese eles possuam dados pessoais - por parte da **Contratada** a fim de que ela cumpra com o determinado nas demais normas que regulam o presente contrato, bem como para o cumprimento da obrigação legal nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados.
- 13.4 Em eventual vazamento indevido de dados a **Contratada** se compromete a comunicar seus assinantes sobre o ocorrido, bem como sobre qual o dado vertido;
- 13.5 A **Contratada** informa que a gerência de dados ocorrerá através de um sistema que colherá e tratará os dados na forma determinada pela Lei;
- 13.6 A **Contratada** informa que efetuará a manutenção do registro das operações de tratamento de dados pessoais da forma mencionada na cláusula anterior.
- 13.7 Rescindido o contrato os dados pessoais coletados serão armazenados pelo tempo determinado na Lei nº 13.709/2018. Passado o termo de guarda pertinente a **Contratada** se compromete a efetuar o descarte dos dados adequadamente.

### 14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTRATO DE PERMANÊNCIA

- 14.1 A **Contratada** a seu critério exclusivo poderá ofertar ao **Contratante** determinados benefícios quando da contratação dos serviços, tendo em contrapartida fidelidade contratual por **12 (doze) meses ou superior para pessoas jurídicas**.
- 14.2 Caso seja do interesse do **Contratante** aceitar valor de determinado benefício ofertado pela **Contratada**, a critério exclusivo desta, deverá pactuar por meio do **Contrato de Permanência**, documento no qual serão identificados os benefícios concedidos, assim como prazo de fidelidade contratual que deverá cumprir em contrapartida, bem como as penalidades aplicáveis em caso de rescisão contratual antecipada.
- 14.3 O **Contratante** declara e reconhece ser facultado a ele optar, antes da contratação pela celebração de Contrato sem a percepção de qualquer benefício, hipótese em que não há fidelidade contratual.
- 14.4 O **Contrato de Permanência** explicitará, além dos benefícios, os valores correspondentes à multa por rescisão contratual antecipada, proporcional ao tempo restante para o término do vínculo contratual assumido pelo **Contratante**.
- 14.5 A opção pela contratação do serviço com benefício será de livre escolha do **CONTRATANTE**, estando este ciente que em hipótese de rescisão contratual antecipada deverá arcar com as penalidades advindas da concessão do benefício, bem como da multa por quebra de contrato estabelecida na cláusula denominada Denúncia e Rescisão.

### 15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO COMODATO

- 15.1 Para tornar viável a prestação do Serviço de Telecomunicações, a **Contratada** cederá a título de **comodato** os direitos de uso e gozo dos equipamentos descritos abaixo, devendo estes serem utilizados única e exclusivamente para a execução dos serviços contratados neste termo e serão instalados no endereço informado pelo **Contratante**.
- 15.2 Os equipamentos cedidos em **comodato** são os seguintes:

EQUIPAMENTOS			
Tipo:	Fabricante/Modelo:	Número de Série:	Quantidade:
MODELO	XX	XXXXXXXX	XX/XX
Tipo:	Fabricante/Modelo:	Número de Série:	Quantidade:
MODELO	XX	XXXXXXXX	XX/XX
Tipo:	Fabricante/Modelo:	Número de Série:	Quantidade:
MODELO	XX	XXXXXXXX	XX/XX

- 15.3 É de responsabilidade do **Contratante** providenciar e fornecer toda a infraestrutura necessária e condições apropriadas para instalação dos equipamentos supracitados.
- 15.4 É de responsabilidade do **Contratante** usar e administrar os equipamentos como se fossem próprios, obrigando a mantê-los em perfeitas condições de uso e conservação, comprometendo-se, pela guarda, preservação e integridade deles até a efetiva restituição à **Contratada**.
- 15.5 Tais equipamentos são insuscetíveis de penhor, arresto e outras medidas de execução e ressarcimento, de exigibilidade que contra o **Contratante** sejam promovidos, não podendo, cedê-los ou transferi-los a qualquer título a terceiros, ou ainda alugar, sem prévia autorização escrita da **Contratada**, sob pena de responder por perdas e danos.

<p>Página</p> <p>000017000018</p> <p>Registro Nº</p> <p>1.561.443</p> <p>07/07/2023</p>	<p>Protocolo nº 1.567.270 de 16/06/2023 às 11:57:36h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.561.443 em 07/07/2023 neste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cristiano Assunção Duarte - Escrevente Substituto.</p>									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 166,28	RS 47,40	RS 32,38	RS 8,78	RS 11,34	RS 8,02	RS 3,48	RS 0,00	RS 0,00	RS 277,68	

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

- 15.6 O **Contratante** deverá manter a instalação dos equipamentos da presente cessão em comodato nos locais adequados e indicados pela **Contratada**, observadas as condições da rede elétrica, bem como condições técnicas necessárias ao correto funcionamento dos equipamentos.
- 15.7 O **Contratante** deverá permitir que somente pessoas habilitadas e técnicos autorizados pela **Contratada** tenham acesso ao manuseio dos equipamentos sempre que necessário, verificando a observância das normas de utilização.
- 15.8 O **Contratante** não poderá prestar por si ou por intermédio de terceiros não credenciados, reparos ou consertos nos equipamentos. Quaisquer falhas no desempenho dos equipamentos observadas deverão ser comunicadas com a maior brevidade possível à **Contratada**.
- 15.9 O **Contratante** deverá restituir (entregar/devolver) todos os bens à **Contratada** caso haja rescisão por quaisquer motivos do Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, estando autorizada proceder com a devida retirada dos equipamentos.
- 15.10 Caso não ocorra por parte do **Contratante** a devolução espontânea dos equipamentos no prazo estipulado ou houver impedimento da retirada, autoriza desde já que a **Contratada** emita automaticamente, independentemente de qualquer modalidade de notificação, fatura de cobrança calculada sobre o valor atualizado dos bens no mercado.
- 15.11 Poderá a **Contratada** utilizar de meios legais cabíveis para resolução da avença, todas as despesas daí decorrentes, serão suportadas pelo **Contratante**, inclusive honorários advocatícios, bem como as despesas de deslocamento, alimentação, cópias de documentos, conferências telefônicas, enfim as despesas que se fizerem necessárias.
- 15.12 Em se tratando das hipóteses de dano, depreciação por mal uso, perda/extravio, furto ou roubo dos referidos equipamentos em comodato, o **Contratante** também deverá restituir à **Contratada** pelas perdas ou danos, no valor total dos bens à época do fato, observando o valor de mercado, que será cobrado na mesma forma descrita nos itens anteriores.

### 16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONFIDENCIALIDADE

- 16.1 Toda Informação que venha a ser fornecida por uma parte, a Reveladora, à outra Parte, a Receptora, será tratada como sigilosa se estiver escrita e assinalada como sendo CONFIDENCIAL, pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da revelação, a devendo preservar a obrigação de sigilo.
- 16.2 Não obstante qualquer disposição diversa neste instrumento, a Receptora não terá qualquer obrigação de preservar o sigilo relativo à informação que:
  - I) Era de conhecimento antes desta contratação e a informação foi obtida sem sujeição a qualquer obrigação de sigilo;
  - II) For revelada a terceiros pela Reveladora, com isenção de restrições;
  - III) Estiver publicamente disponível;
  - IV) For total e independentemente desenvolvida pela Receptora; ou
  - V) Tenha sido exigida por ordem judicial ou administrativa.
- 16.3 Toda informação será considerada pertencente à Reveladora e a Receptora devolverá toda informação recebida de forma tangível ou destruirá toda informação por ocasião da rescisão ou vencimento deste instrumento. A Receptora não usará qualquer informação pertencente à Reveladora para qualquer fim, sem o expreso consentimento escrito da Reveladora.
- 16.4 A **Contratada** envidará esforços para proteção de seu banco de dados e ambientes operacionais contra acessos internos e externos, e contra explorações de bases de dados.
- 16.5 O **Contratante** desde já autoriza a **Contratada** a divulgar o seu nome como integrante do rol de clientes no Brasil, contudo, poderá cancelar a autorização prevista neste item, a qualquer tempo, sem justificativa, mediante prévio aviso, por escrito.

### 17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SERVIÇOS DE INTERNET

- 17.1 Na contratação de serviço de internet, o **Contratante** se compromete a:
  - I) Observar as regras relativas à utilização do serviço de internet, respeitando a privacidade e intimidade de outros usuários e/ou terceiros;
  - II) Não difamar, insultar ou ensejar constrangimento ou qualquer tipo de discriminação, seja sexual, de raça, cor, origem, idade, condição social, presença de deficiência, crença política ou religiosa;
  - III) Respeitar as leis de natureza cível ou criminal aplicáveis ao Serviço;
  - IV) Não permitir, facilitar ou incitar, direta ou indiretamente, o acesso não autorizado de qualquer natureza a computadores ou a redes da **Contratada** ou de qualquer outra entidade ou organização;
  - V) Manter a segurança da procedência, autenticidade, integridade ou sigilo das informações ou dados da **Contratada** ou de terceiros;



<p>Página</p> <p>000012/000018</p> <p>Registro Nº</p> <p>1.561.443</p> <p>07/07/2023</p>	<p>Protocolo nº 1.567.270 de 16/06/2023 às 11:57:36h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.561.443 em 07/07/2023 neste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cristiano Assunção Duarte - Escrevente Substituto.</p>									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 166,28	RS 47,40	RS 32,38	RS 8,78	RS 11,34	RS 8,02	RS 3,48	RS 0,00	RS 0,00	RS 277,68	

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

- VI) Não prejudicar, intencionalmente, usuários da Internet através de desenvolvimento de programas, vírus, acesso não autorizado a computadores, alterações de arquivos, programas e dados residentes na rede e utilização de cookies, em desacordo com as leis e/ou com as melhores práticas de mercado;
- VII) Não hospedar spammers.
- 17.2 Em caso de reclamações recebidas de usuários de internet ou de organismos nacionais e internacionais de controle de uso de internet que sejam atribuídas ao **Contratante**, será facultado a **Contratada** o direito de rescindir o contrato.

#### 18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SERVICE LEVEL AGREEMENT (SLA)

- 18.1 A **Contratada** se propõe a manter um SLA de manutenção dos serviços em XX% (valor por extenso) do tempo por mês.
- 18.2 Em caso de descumprimento da presente cláusula por culpa exclusiva da **Contratada**, as partes estabelecem a penalidade de multa, que será revertida à **Contratante** na forma de crédito a ser concedido na fatura do mês subsequente.
- 18.3 A **Contratada** não realiza depósitos de numerários ou ressarcimento em espécie, somos em créditos:
- O valor do crédito a ser concedido à **Contratante** será obtido de acordo com o exposto na cláusula denominada descontos compulsórios, devendo ser considerado para fins de cálculo a quantidade de horas em que o serviço permaneceu degradado.
  - Todas as penalidades estabelecidas possuem caráter exclusivamente compensatório e indenizatório, estando a **Contratada** isenta de qualquer responsabilidade adicional, nos casos de descumprimento dos índices de qualidade previstos nesta cláusula.
  - A **Contratada** utilizará todos os meios comercialmente viáveis para atingir a velocidade que se comprometeu a disponibilizar à **Contratante**, nos padrões de mercado, quando se tratar de serviços de Internet. Todavia, esta tem ciência e concorda que tais velocidades podem variar dependendo do equipamento por ele utilizado, tráfego de dados na internet (se aplicável), além de outros fatores fora do controle da **Contratada**.

#### 19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1 A **Contratada** poderá repassar o serviço sob sua responsabilidade para terceiros.
- 19.2 Os direitos e obrigações decorrentes deste contrato não poderão ser cedidos ou transferidos total ou parcialmente pelo **Contratante**, sem o prévio consentimento por escrito da **Contratada**.
- 19.3 Nenhum dos empregados de qualquer das partes será considerado empregado da outra parte, sendo cada uma das partes responsáveis tão somente por suas próprias ações e as de seus empregados ou agentes.
- 19.4 As partes serão responsáveis como únicos empregadores de seus empregados devendo, para tanto, cumprir todas as obrigações trabalhistas e as demais decorrentes da relação empregatícia existente.
- 19.5 Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das partes, de direito ou faculdade que lhe assiste neste termo, ou a concordância com o atraso no cumprimento, ou cumprimento parcial, das obrigações da outra parte, não afetarão os direitos ou faculdades que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, ao seu exclusivo critério, nem alterará as condições estipuladas neste Contrato.
- 19.6 As partes se obrigam, sob as penas previstas neste instrumento e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção e contra a lavagem de dinheiro.
- 19.7 Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura do e terá validade enquanto houver obrigações entre as partes decorrentes da prestação dos serviços.

#### 20 CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUCESSÃO E DO FORO

- 20.1 O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da comarca de **São Paulo – SP**, competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e termos do presente Contrato, as partes declaram não estarem contratando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assumem nesta data.

São Paulo – SP, 16 de maio de 2023.

<b>Página</b> 0000137000018 <b>Registro Nº</b> <b>1.561.443</b> <b>07/07/2023</b>		Protocolo nº 1.567.270 de 16/06/2023 às 11:57:36h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>1.561.443</b> em <b>07/07/2023</b> neste <b>8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo</b> . Assinado digitalmente por Cristiano Assunção Duarte - Escrevente Substituto.								
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total	
R\$ 166,28	R\$ 47,40	R\$ 32,38	R\$ 8,78	R\$ 11,34	R\$ 8,02	R\$ 3,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 277,68	

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES**

ASSINATURA:



CONTRATADA: **N C SAT MAIS VELOZ TELECOMUNICACOES LTDA**

CNPJ: **14.522.250/0001-04**

ASSINATURA:

CONTRATANTE

CNPJ/CPF

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



Protocolo nº 1.567.270 de 16/06/2023 às 11:57:36h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.561.443 em 07/07/2023 neste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cristiano Assunção Duarte - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condição	Despesas	Total
RS 166,28	RS 47,40	RS 32,38	RS 8,78	RS 11,34	RS 8,02	RS 3,48	RS 0,00	RS 0,00	RS 277,68



### PROPOSTA COMERCIAL - PESSOA JURÍDICA

PROPOSTA N.º	DATA	VALIDADE DA PROPOSTA
XXXXX/20XX	XX/XX/20XX	XX DIAS

#### Dados do Fornecedor:

NC SAT MAIS VELOZ TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

CNPJ: 14.522.250/0001-04

Licenciado pela ANATEL - Ato de autorização nº 13449, de 30 de outubro de 2017

Rua Jerônimo Dias Ribeiro, 36 salas 3 e 4

Jardim São Paulo – São Paulo - SP – CEP 08461-560

S.A.C: 0800 591 5193

Site: <https://ncsatmaisveloz.com.br/>

#### Dados do Cliente:

Razão Social: XXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX

Endereço: XXXXXXXXXXXXXXXX

Contato: XXXXXXXXXXXXXXXX

#### Produtos propostos

ITEM	MERCADORIA/PRODUTO	QTDE/MESES	QTDE DE LINK	VALOR UNIT	VALOR TOTAL

TOTAL GERAL

Forma de Pagamento	Condições

E por estar justo e contratado, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

NC Sat Mais Veloz Telecomunicações Ltda.

Cliente



Internet em  
Fibra Óptica

R. Jerônimo Dias Ribeiro nº 35 - 1º And.  
Jd. São Paulo - Guaianazes - SP

☎ 2553-8510  
☎ 2553-8439



Página 0000157000018 Registro Nº 1.561.443 07/07/2023	Protocolo nº 1.567.270 de 16/06/2023 às 11:57:36h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.561.443 em 07/07/2023 neste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cristiano Assunção Duarte - Escrevente Substituto.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 166,28	RS 47,40	RS 32,38	RS 8,78	RS 11,34	RS 8,02	RS 3,48	RS 0,00	RS 0,00	RS 277,68	

**ANEXO I - CONTRATO DE PERMANÊNCIA**

**Nº 0001/2023**

Este instrumento é celebrado entre N C SAT MAIS VELOZ TELECOMUNICACOES LTDA, doravante denominada CONTRATADA e xxxxxx, doravante denominado CONTRATANTE, ambos devidamente qualificados no Contrato Prestação de Serviço de Telecomunicações, com opção de PERMANÊNCIA MÍNIMA, segundo as condições abaixo especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

- 1.1 O CONTRATANTE declara ter ciência de que em função do recebimento dos benefícios descritos na cláusula segunda, deverá permanecer vinculado ao PLANO DE SERVIÇO contratado.
- 1.2 O CONTRATANTE declara ainda ter tido prévio conhecimento sobre as condições da contratação do serviço com fidelidade, inclusive no que se referem às penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada.
- 1.3 O CONTRATANTE optou livremente pela percepção dos benefícios (válidos exclusivamente durante o prazo de fidelidade contratual).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO BENEFÍCIO CONCEDIDO**

- 2.1 Serão concedidos ao CONTRATANTE as seguintes opções de fidelização:

( ) SIM			
XX	<u>DESCRICAÇÃO DO BENEFÍCIO</u>	<u>VALOR DO SERVIÇO</u>	<u>VALOR DO DESCONTO</u>
X	Desconto na taxa de instalação	R\$ XXX,XX	
X	Desconto mensal do plano	R\$ XX,XX	
<b>Valor total do benefício concedido em um período de XX meses</b>			R\$

- 2.2 O CONTRATANTE DECLARA TER LIVREMENTE OPTADO PELA CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS COM A OPÇÃO DE FIDELIDADE PELO PERÍODO DE XX (XXXXXXXXXXXX) MESES, POR ENTENDER SER MAIS VANTAJOSA, SENDO QUE LHE FOI CONCEDIDA À POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO SEM A PERMANÊNCIA MÍNIMA, OU AINDA COM A PERMANÊNCIA MÍNIMA DE 12 MESES.
- 2.3 A cobrança da penalidade imposta no presente documento não isenta o CONTRATANTE da obrigação de pagamento da multa constante no Contrato de Prestação de Serviço de Telecomunicações avençado entre as partes, na cláusula denominada DENÚNCIA E RESCISÃO.



<p>Página</p> <p>000016/000018</p> <p>Registro Nº</p> <p>1.561.443</p> <p>07/07/2023</p>	<p>Protocolo nº 1.567.270 de 16/06/2023 às 11:57:36h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.561.443 em 07/07/2023 neste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cristiano Assunção Duarte - Escrevente Substituto.</p>									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 166,28	RS 47,40	RS 32,38	RS 8,78	RS 11,34	RS 8,02	RS 3,48	RS 0,00	RS 0,00	RS 277,68	

## ANEXO I - CONTRATO DE PERMANÊNCIA

Nº 0001/2023

- 2.3.1 A redução ou alteração para plano inferior ao inicialmente contratado (DOWNGRADE) durante o prazo de PERMANÊNCIA MÍNIMA, será considerada quebra do vínculo de permanência e o CONTRATANTE estará sujeito as penalidades por rescisão contratual.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PENALIDADES DECORRENTES DA RESCISÃO CONTRATUAL ANTECIPADA

- 3.1 A penalidade decorrente da rescisão contratual antecipada ou ainda do downgrade do plano será calculada da seguinte forma:

$$V = (VB/MF) \times MR$$

Onde:

**VM = Valor;**

**VB = Valor total dos benefícios concedidos;**


**MF = Número total de meses de fidelidade;**

**MR = Número total de meses restantes para se completar o prazo de fidelidade.**

- 3.2 Na hipótese de suspensão temporária do serviço a pedido do CONTRATANTE, o prazo de PERMANÊNCIA MÍNIMA ficará suspenso, voltando a fluir após o término da suspensão, até o fim do prazo de PERMANÊNCIA MÍNIMA fixado.

### CLÁUSULA QUARTA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

- 4.1 O CONTRATANTE autoriza a coleta de dados pessoais imprescindíveis a execução deste contrato, tendo sido informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela CONTRATADA, nos termos da Lei nº 13.709/2018, especificamente quanto a coleta dos seguintes dados:
- 4.1.1 Dados relacionados à sua identificação pessoal, a fim de que se garanta a fiel contratação pelo respectivo titular do contrato;
- 4.1.2 Dados relacionados ao endereço do CONTRATANTE tendo em vista a necessidade da CONTRATADA identificar o local de instalação, manutenção dos serviços, envio de documentos/notificações e outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do contrato ora assinado;
- 4.1.3 Os dados coletados poderão ser utilizados para identificação de terrorismo, compartilhamento para órgãos de segurança, conforme solicitação legal pertinente, compartilhamento com autoridade administrativa e judicial no âmbito de suas competências com base no estrito cumprimento do dever legal, bem como com os órgãos de proteção ao crédito a fim de garantir a adimplência do CONTRATANTE perante esta CONTRATADA.

<p>  </p> <p> Página  000017/000018  Registro Nº  1.561.443  07/07/2023 </p>		Protocolo nº 1.567.270 de 16/06/2023 às 11:57:36h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.561.443 em 07/07/2023 neste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cristiano Assunção Duarte - Escrevente Substituto.								
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total	
RS 166,28	RS 47,40	RS 32,38	RS 8,78	RS 11,34	RS 8,02	RS 3,48	RS 0,00	RS 0,00	RS 277,68	

## ANEXO I - CONTRATO DE PERMANÊNCIA

Nº 0001/2023

- 4.2 Os dados coletados com base no legítimo interesse do CONTRATANTE, bem como para garantir a fiel execução do contrato por parte da CONTRATADA, fundamentam-se no artigo 7º da LGPD, razão pela qual as finalidades não são exaustivas.
- 4.2.1 A CONTRATADA informa que todos os dados pessoais solicitados e coletados são os estritamente necessários para os fins almejados neste contrato;
- 4.2.2 O CONTRATANTE autoriza o compartilhamento de seus dados, para os fins descritos nesta cláusula, com terceiros legalmente legítimos para defender os interesses da CONTRATADA bem como do CONTRATANTE.
- 4.3 O CONTRATANTE possui tempo determinado de 05 (cinco) anos para acesso aos próprios dados armazenados, podendo também solicitar a exclusão de dados que foram previamente coletados com seu consentimento;
- 4.3.1 A exclusão de dados será efetuada sem que haja prejuízo por parte da CONTRATADA, tendo em vista a necessidade de guarda de documentos por prazo determinado de 05 (cinco) anos, conforme lei civil. Para tanto, caso o CONTRATANTE deseje efetuar a revogação de algum dado, deverá preencher uma declaração neste sentido, ciente que a revogação de determinados dados poderá importar em eventuais prejuízos na prestação de serviços;
- 4.3.2 O CONTRATANTE autoriza, neste mesmo ato, a guarda dos documentos (contratos/documentos fiscais/notificações/protocolos/ordens de serviços) - em que pese eles possuam dados pessoais - por parte da CONTRATADA a fim de que ela cumpra com o determinado nas demais normas que regulam o presente contrato, bem como para o cumprimento da obrigação legal nos termos do artigo 16, inciso 1, da Lei Geral de Proteção de Dados.
- 4.3.3 Em eventual vazamento indevido de dados a CONTRATADA se compromete a comunicar seus assinantes sobre o ocorrido, bem como sobre qual o dado vertido;
- 4.4 A CONTRATADA informa que a gerência de dados ocorrerá através de um sistema que colherá e tratará os dados na forma da lei;
- 4.4.1 A CONTRATADA informa que efetuará a manutenção do registro das operações de tratamento de dados pessoais da forma mencionada na cláusula anterior.
- 4.5 Rescindido o contrato os dados pessoais coletados serão armazenados pelo tempo determinado na cláusula 4.3. Passado o termo de guarda pertinente a CONTRATADA se compromete a efetuar o descarte dos dados adequadamente.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 5.1 Em caso de transferência de titularidade do Contrato, o futuro CONTRATANTE deverá obrigar-se a cumprir todas as estipulações referentes a presente contratação, incluindo o período de PERMANÊNCIA MÍNIMA restante.



<b>Página</b> 000018/000018 <b>Registro Nº</b> <b>1.561.443</b> <b>07/07/2023</b>		Protocolo nº 1.567.270 de 16/06/2023 às 11:57:36h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.561.443 em 07/07/2023 neste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cristiano Assunção Duarte - Escrevente Substituto.								
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total	
R\$ 166,28	R\$ 47,40	R\$ 32,38	R\$ 8,78	R\$ 11,34	R\$ 8,02	R\$ 3,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 277,68	

**ANEXO I - CONTRATO DE PERMANÊNCIA**

**Nº 0001/2023**

- 5.2 O presente CONTRATO DE PERMANÊNCIA forma, juntamente com o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES título executivo extrajudicial, para todos os fins de direito.
- 5.3 Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação ou casos omissos do presente contrato, fica eleito o foro da comarca do São Paulo – SP, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo – SP, 16 de maio de 2023.

ASSINATURA:



CONTRATADA: N C SAT MAIS VELOZ TELECOMUNICACOES LTDA  
CNPJ: 14.522.250/0001-04

ASSINATURA:

CONTRATANT

E

CNPJ/CPF

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_